



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3844/2008


*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Control programme of Salmonella in breeding, laying and broiler flocks

Approved* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC

Portugal

* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



**Programa Nacional
de Controlo de
Salmonelas em bandos de
Galinhas Poedeiras
(*Gallus gallus*)**

2009

Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
PORTUGAL

ÍNDICE

Página

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Pág. 1

2 - DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Pág. 1

3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Pág. 2

4 - MEDIDAS DO PROGRAMA

Pág. 11

5- CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Pág. 14

6 - DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Pág. 14

7- OBJECTIVOS

Pág. 15

8- ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

Pág. 17

ANEXOS

Pág. 18



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

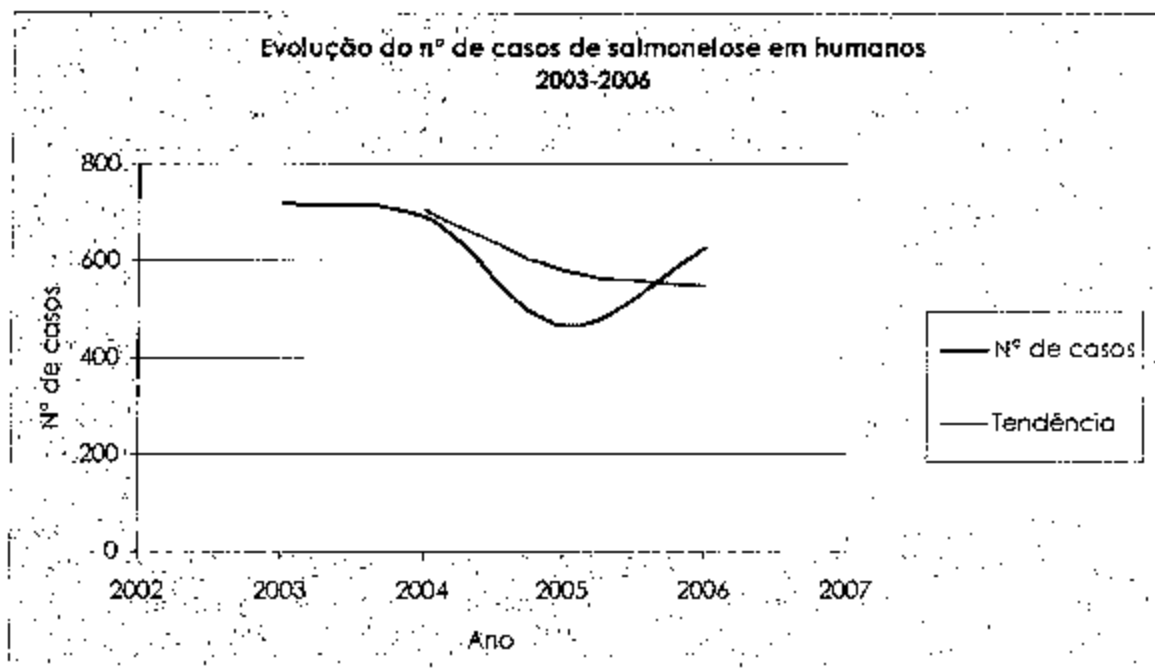
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1. Estado Membro: - Portugal
- 1.2. Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis)
- 1.3. Ano de execução: 2009
- 1.4. Referência do presente documento: **Salm/Poedeiras/PT/2009**
- 1.5. Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): **Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail):** Andrea
Cara d'Anjo tel: 213239651, fax: 213239644, aanjo@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6. Data de envio à Comissão: **30 de Abril de 2008**

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Os resultados da ocorrência de *Salmonella* obtidos nos últimos anos e disponibilizados através do Office International des Epizooties (OIE) e dos Relatórios anuais das Zoonoses têm demonstrado a efectiva presença dos agentes da Salmonelose em humanos, alimentos e animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella* Enteritidis e a *Salmonella* Typhimurium. Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 foram comunicados, respectivamente, 720, 691 e 468 casos em humanos. No que concerne ao ano de 2006 dos 628 casos reportados, 423 ficaram a dever-se a *S. Enteritidis* e 151 a *S. Typhimurium*.





De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2004/665/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras é de 47,7%.

Não existem outros dados disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve início em 2008 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos estando contemplados neste documento os procedimentos para a sua execução em 2009 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente documento segue a metodologia descrita no Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, quanto à consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas e define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de galinhas poedeiras, definindo também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- Regulamento (CE) nº 1168/2006/ da Comissão de 31 de Julho de 2006
- Regulamento (CE) nº 1177/2006/ da Comissão de 1 de Agosto de 2006

3.1. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em galinhas poedeiras adultas de *Gallus gallus*, é uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 40 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido de 40 % ou superior;
- 30 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20 % e 39 %;
- 20 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10 % e 19 %;
- 10 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10 %.

O primeiro objectivo será alcançado em 2008 com base na vigilância começada no início desse ano. O objectivo do presente programa para o ano de 2009 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras para 19,7%



3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultas da espécie *Gallus gallus*, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2160/2003. Os bandos de galinhas poedeiras são amostrados por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar («operador») e pela autoridade oficial competente.

A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Parque Nacional de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*): 6.520.646

B – ESTRUTURAS FÍSICAS DE PRODUÇÃO DE OVOS

DSVR	Nº de Estabelecimentos	Nº Pavilhões	Nº de aves
Norte	12	34	351.253
Centro	115	178	2.506.091
LVI	54	140	3.375.800
ALT	3	5	33.247
ALG	0	0	0
RAM	4	8	126.880
RAA	6	15	127.375
TOTAL	194	380	6.520.646

3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração durante a fase de cria e também durante o período de postura.

a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em duas ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Duas semanas antes da entrada na fase de postura

b) Período de postura

Nesta fase a amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 (± 2) semanas.

De acordo com o previsto no nº1 do artigo 6 da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, a detecção de *Salmonella* Typhimurium ou *Salmonella* Enteritidis durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises de detecção.



Todos os laboratórios a que o operador recorre para a detecção de Salmonelas têm de ser reconhecidos pelo Laboratório Nacional de Referência.

3.2.1.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume

b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre

São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botas entre esfregaços.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados à produção manuais de procedimentos.

3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem realiza-se:

a) No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.

b) Em qualquer caso de suspeita de infecção por *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium, em resultado de uma investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, de acordo com o artigo 8º da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

c) Em caso de positividade:

- I. Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração.
- II. Às 24 (\pm 2) semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior

d) Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador.

3.2.1.2.1 Protocolo de amostragem oficial

No sentido de maximizar a sensibilidade de amostragem, são colhidas amostras de matéria fecal e do ambiente.

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume.



b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação
São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre
São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botas entre esfregaços.

São colhidos de fontes prolíficas de pó por todo o edifício 250 ml contendo, pelo menos 100 gramas de pó. Se não existir pó em quantidade suficiente, será colhida uma amostra adicional de 150 gramas de excrementos naturalmente combinados ou um par de botas para esfregaço suplementar.

No caso da amostragem referida nas alíneas b) e c) do ponto 3.2.1.2, a autoridade competente certificar-se-á, através da realização de testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor de crescimento bacteriano nas amostras, de que os resultados das análises para detecção de salmonelas em aves não são afectados pela utilização de antimicrobianos nos bandos. Nas situações em apreço serão também alvo de pesquisa a água de abeberamento, o alimento, poeiras ambientais e cadáveres.

Sempre que formalmente solicitado pelo avicultor no prazo de 72 horas após a notificação oficial e a expensas próprias, no caso de resultados iniciais positivos num bando de galinhas poedeiras sujeito ao programa nacional de controlo e, quando este não estiver na origem de infecções para os seres humanos através do consumo de ovos ou avoprodutos com base numa investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, poderão ser efectuadas pela autoridade competente, 1 das três análises de confirmação referidas na alínea b) do ponto 4, do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro, a saber:

- Colheita de acordo com as especificações técnicas referidas no artigo 5º da Decisão 2004/665/CE da Comissão (7 amostras: 5 de fezes e 2 de pó); todavia deve ser colhida para análise uma subamostra de 25 gramas de cada amostra de matéria fecal e de pó ou,
- Uma investigação bacteriológica dos cecos e dos oviductos de 300 aves ou,
- Uma investigação bacteriológica da casca e do conteúdo de 4 000 ovos de cada bando, agrupadas em conjuntos de no máximo 40 ovos.

Estas análises serão sempre efectuadas no Laboratório Nacional de Referência. Além desta amostragem serão realizadas análises que comprovem a ausência de utilização de agentes antimicrobianos, susceptíveis de afectar o resultado das análises de detecção.

3.3 Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.3.1. Laboratórios

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias - *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Enteritidis - a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados. (Ver Anexo 2)



Laboratório de Referência Nacional:
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa
Estrada de Benfica n.º 701
1500 Lisboa
Telefone: 217115200
Fax: 217160039

Todas as amostras oficiais ou do operador, efectuadas ao abrigo do presente plano, são analisadas em laboratórios reconhecidos pelo LNV.

3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de galinhas poedeiras é considerado positivo, para efeitos de verificação do cumprimento do objectivo comunitário, sempre que tenha sido detectada numa ou mais amostras do bando de galinhas poedeiras a presença de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium (com excepção das estirpes vacinais).

Os bandos de galinhas poedeiras são contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e análises efectuadas e, apenas sendo notificados no primeiro ano de detecção.

3.4.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzido uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para o controlo dos alimentos para animais, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores)

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em várias amostras a colher.



3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.5.1. Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária
- Reforço das medidas de biossegurança
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção.
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados de produção de ovos.
- Os ovos provenientes do bando positivo na detecção não serão colocados no mercado para consumo devendo ser mantidos na exploração, ou por opção do detentor, ser enviados directamente para ovoprodutos. No caso de os ovos ficarem na exploração, de acordo com o Anexo III da secção X do Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril, devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol e devem ser entregues ao consumidor num prazo máximo de 21 dias após a postura.

3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos à serotipificação (reconfirmação)

3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium.

Implementar medidas adicionais de biossegurança.
Livre prática das aves e ovos.

3.5.2.2. Positivo para *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium

Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Nenhuma ave deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, devidamente confirmados pela DSVR, deve o operador, no prazo de 30 dias, proceder ao abate do bando, em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.1, devem ser encaminhados sob controlo oficial, para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.



Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e autorizado pela DSVR e, conforme critérios da Inspeção Sanitária, podem as aves ter como destino:

- o Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivados das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- o Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.1, devem ser encaminhados sob controlo oficial, directamente para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais. O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

3.5.3 Medidas de biossegurança

Para evitar a (re)introdução de Salmonela num aviário de galinhas poedeiras serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.



Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfeção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfeção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfeção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 5.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves com a seguinte proveniência:

- a) explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias.
- b) explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella*,
- c) explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium,
- d) explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.



3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A vacinação de poedeiras é considerada útil como medida para diminuir a disseminação e a contaminação dos ovos sempre que o objectivo seja reduzir prevalências elevadas.

De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008, programas de vacinação contra *Salmonella* Enteritidis.

Apenas serão utilizadas vacinas vivas de salmonelas quando o fabricante fornecer um método adequado de distinção entre estirpes de Salmonelas de tipo bacteriologicamente selvagem e estirpes vacinais e quando a segurança da sua utilização tiver sido demonstrada sendo necessária uma autorização ao abrigo da Directiva 2001/82/CE.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas galinhas poedeiras, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Registo de Efectivos de Poedeiras:

Todas as explorações de galinhas poedeiras abrangidas por este plano encontram-se registadas de acordo com a Directiva nº 2002/4/CE da Comissão de 30 de Janeiro

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de Poedeiras devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Proveniência das aves,
- Data de nascimento,
- Entradas e saídas de aves (incluindo o nº de aves que entraram no pavilhão de postura, e a sua data de entrada),
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos,
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados,
- Mortalidade diária,
- Existências diárias,
- Produção diária,
- Destino dos ovos.

Estes registos devem ser mantidos durante pelo menos três anos.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro ano: 2009

- Último Ano: 2009

X- Vigilância

X – Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

- Vacinação

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção de Serviços Veterinários da Madeira e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário dos Açores, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N - Norte
2. C - Centro
3. LVT – Lisboa e Vale do Tejo
4. ALT – Alentejo
5. ALG - Algarve

As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano

4.4.1 Medidas e Termos da legislação relativamente ao registo das explorações

Legislação Nacional de suporte: Decreto-Lei nº 72-F/2003 de 14 de Abril.

Todos os Aviários de Poedeiras do território continental, abrangidos por este Programa, são obrigados a estar registados na DGV. Quanto aos aviários pertencentes às Regiões Autónomas, têm um registo próprio, segundo a legislação dessas regiões.

4.4.2 Medidas e Termos de Legislação relativamente à identificação de animais

Não se aplica às aves.

4.4.3 Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

A Portaria 206/96 de 7 de Junho prevê, no seu artigo 21º, a obrigatoriedade de notificação à Autoridade Competente, de casos suspeitos ou confirmados de doenças de declaração obrigatória.

4.4.4 Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de positividade

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

4.4.5 Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não se aplica.

4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Os aviários de galinhas poedeiras são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.



4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do aviário de galinhas poedeiras.

5. CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nas Explorações de galinhas poedeiras de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos aviários de galinhas poedeiras e conseqüentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associadas à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.

6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Não disponíveis.



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Deteção	Bandos de Poedeiras de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Deteção isolamento	3.111
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	613
TSA		Estripe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	249

7.1.1.2. Regime(s) de testes : descrito no ponto 3



7.1.3 Objectivo em termos de teste bandos

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos			Nº de bandos que se prevê dispor			Nº total de animais que se prevê abater ou destruir			Quantidade prevista de ovos destinados para consumo humano		
							a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	a11	a12
Norte	Poeiteiros	34	351.253	34	351.253	34	7	0	0	0	7	72.317	0	0	0	n.d.	0	0
Centro	Poeiteiros	178	2.506.091	178	2.506.091	178	33	2	0	0	35	492.771	0	0	0	n.d.	0	0
LVT	Poeiteiros	140	3.375.800	140	3.375.800	140	25	2	0	0	27	651.047	0	0	0	n.d.	0	0
ALG	Poeiteiros	5	33.247	5	33.247	5	1	0	0	0	1	6.649	0	0	0	n.d.	0	0
ALG	Poeiteiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.d.	0	0
Madeira	Poeiteiros	8	126.880	8	126.880	8	2	0	0	0	2	31.720	0	0	0	n.d.	0	0
Açores	Poeiteiros	15	127.375	15	127.375	15	3	0	0	0	3	25.475	0	0	0	n.d.	0	0
Total		380	6.520.646	380	6.520.646	380	71	5	0	0	75	1.286.970	0	0	0	n.d.	0	0

n.d. = não determinado

* Este valor dependerá do apêlo do operador para o encaminhamento dos ovos para aproveitados ou para destruição

7.3 Objectivos em termos de vacinação

Região	Nº total de bandos	Nº total de animais	Informação sobre o programa de vacinação					
			Nº de bandos no programa de vacinação	Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº de animais que se prevê vacinar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar	Nº de adultos que se prevê vacinar	Nº de animais jovens que se prevê vacinar
Norte	34	351.253	18	18	185.957	371.915	0	185.957
Centro	178	2.506.091	94	94	1.323.441	2.646.883	0	1.323.441
LVT	140	3.375.800	74	74	1.784.351	3.568.703	0	1.784.351
ALG	5	33.247	3	3	19.948	39.896	0	19.948
ALG	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	8	126.880	4	4	63.440	126.880	0	63.440
Açores	15	127.375	8	8	67.933	135.867	0	67.933
Total	380	6.520.646	201	201	3.445.072	6.890.143	0	3.445.072

n.d. = não aplicável

Prevê-se que cerca de 200 bandos estarão em fase de recria em 2009



8 – ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador faz em média 3 colheitas por ano a cada bando composta por duas amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinado), o que perfaz um total de **2.280** análises de detecção.

$$3 \times 2 \times 380 = 2.280$$

Para uma positividade esperada de 19.7 % estão previstas cerca de 449 serotipificações.

$$2280 \times 0,197 = 449$$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma colheita de rotina composta por três amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados+amostra ambiental) numa base anual, o que perfaz um total de **582** análises de detecção.

$$3 \times 194 = 582$$

Em função das prevalências consideradas, prevê-se a ocorrência de cerca de 115 amostras positivas.

$$582 \times 0,197 = 115$$

c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

São efectuadas colheitas em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração. (Considera-se que existe em média 2,1 bandos por exploração, mas que só os restantes bandos ainda não amostrados na exploração positiva, serão alvo de nova colheita). Realizar-se-ão colheitas adicionais a 119 bandos.

$$380 \times 0,197 = 75 \text{ bandos positivos}$$

$$75 \times (2,1 - 1) = 83 \text{ bandos restantes}$$

É realizada uma colheita composta por três amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados+amostra ambiental) numa situação de positividade, aos restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração positiva, o que perfaz a realização adicional de 249 análises de detecção e 249 TSA.

$$83 \times 3 = 249$$



Em função das prevalências consideradas, prevê-se a ocorrência de 49 amostras positivas.

$$249 \times 0,197 = 49$$

Em função das prevalências consideradas para o ano de 2009 está prevista a ocorrência de 613 serotipificações sendo que outros testes terão de ser levados a efeito:

-249 Testes de Sensibilidade à resistência antimicrobiana (TSA)

8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	7 €/pesquisa
Serotipificação	30 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$$3 \times 2 \times 380 = 2280 \text{ isolamentos}$$
$$2280 \times \text{€}20 = \text{€}45.600$$

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$$582 + 249 = 831 \text{ isolamentos}$$
$$831 \times \text{€}20 = \text{€}16.620$$

c) Situações de positividade

$$449 + 115 + 49 = 613 \text{ análises de serotipificação}$$
$$613 \times \text{€}30 = \text{€}18.390 \text{ (serotipificação)}$$
$$249 \times \text{€}7 = \text{€}1.743 \text{ (TSA)}$$

Vacinações

$$3.445.072 \times \text{€}0,15 = \text{€}516.760,80$$

(De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008, programas de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*).

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador) €45.600

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária) €36.753

Análise detalhada dos Custos do Programa 27

Custos relacionados com	especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento Comunitário (Sim/Não)
1. Testes				€ -	
1.1. Custos das análises	Análise: pesquisa salmonela	831	€ 20,00	€ 16.620,00	SIM
	Análise: sero tipificação salm	613	€ 30,00	€ 18.390,00	SIM
	Análise: TSA	249	€ 7,00	€ 1.743,00	SIM
1.2. Custo da colheita				€ -	
1.3. Outros Custos				€ -	
				€ -	
				€ -	
				€ -	
				€ -	
2. Vacinação				€ -	
2.1. Aplicação da vacina		3.445.072	€ 0,15	€ 516.760,80	Não
2.2. Distribuição dos custos				€ -	
2.3. Custos de Administração				€ -	
2.4. Controlo de custos				€ -	

3. Abates e destruição				€	-
3.1. Compensação de animais				€	
Compensação ovos				€	
3.2. Custos de transporte				€	-
				€	-
3.3. Custos com destruição				€	
				€	
3.4. Perda em caso de abate				€	-
				€	-
3.5. Custos com tratamento de				€	-
Produtos				€	-
(leite, ovos, etc)				€	-
				€	-
				€	-
4. Limpeza e desinfeção	reforço op. Biosegurança	30000	€	0,45	13.500,00
				€	-
				€	-
5. Salários (pessoal só contratado para o Programa)				€	-
				€	-

2/ Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído



Anexos



Anexo 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de poedeiras de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Directiva 2002/4/CE** da Comissão de 30 de Janeiro de 2002 relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras abrangidos pela Directiva 1999/74/CE do Conselho
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 Julho de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



2 - LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei n.º 72-F/2003 de 14 de Abril**
- **Decreto-Lei n.º 141/98 de 16 de Maio**
- **Decreto-Lei n.º 69/96 de 31 de Maio**
- **Portaria 206/96 de 7 de Junho**
- **Decreto-Lei n.º 234/92 de 22 de Outubro**
- **Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953**

Anexo 2

Lista de laboratórios reconhecidos para análises de *Salmonella* em amostras oficiais

Laboratório	Região	Responsável	Função	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNIV-Lisboa	Lab Nacional de Referência	Alice Amado	Responsável pelo ensaio	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNIV-Vairão	Norte	Alicia Tavares	Chefe do Sector de Bacteriologia	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SEG/LAB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Responsável do Lab	Rua de Recarei, s/nº Gondivai	4465-S.Mamede Infesta	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	D ^{ra} M ^{te} Manuela Amaral	Responsável	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Responsável do Lab.	Lugar da Sornateira-Atalaia	2005-110 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flôr	Responsável do Lab	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Responsável do Lab	Rua do Matadouro, nº 10, Vinha Brava	9050-100 Funchal	291231460	291229507



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas por correio expresso ou rápido aos laboratórios aprovados no dia da sua colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

Amostras de esfregaços em botas

- Os dois pares de botas para esfregaço são desembrulhadas cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Outras amostras de excrementos e pó

- As amostras de matérias fecais são combinadas e misturadas cuidadosamente, sendo colhida uma subamostra de 25 grama para cultura;
- A subamostra de 25 grama adicionam-se 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Continuar a cultura da amostra através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência. E abaixo descrito.

Método de detecção

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiliadis semi-sólido modificado, MSRVM) como único meio de enriquecimento selectivo.

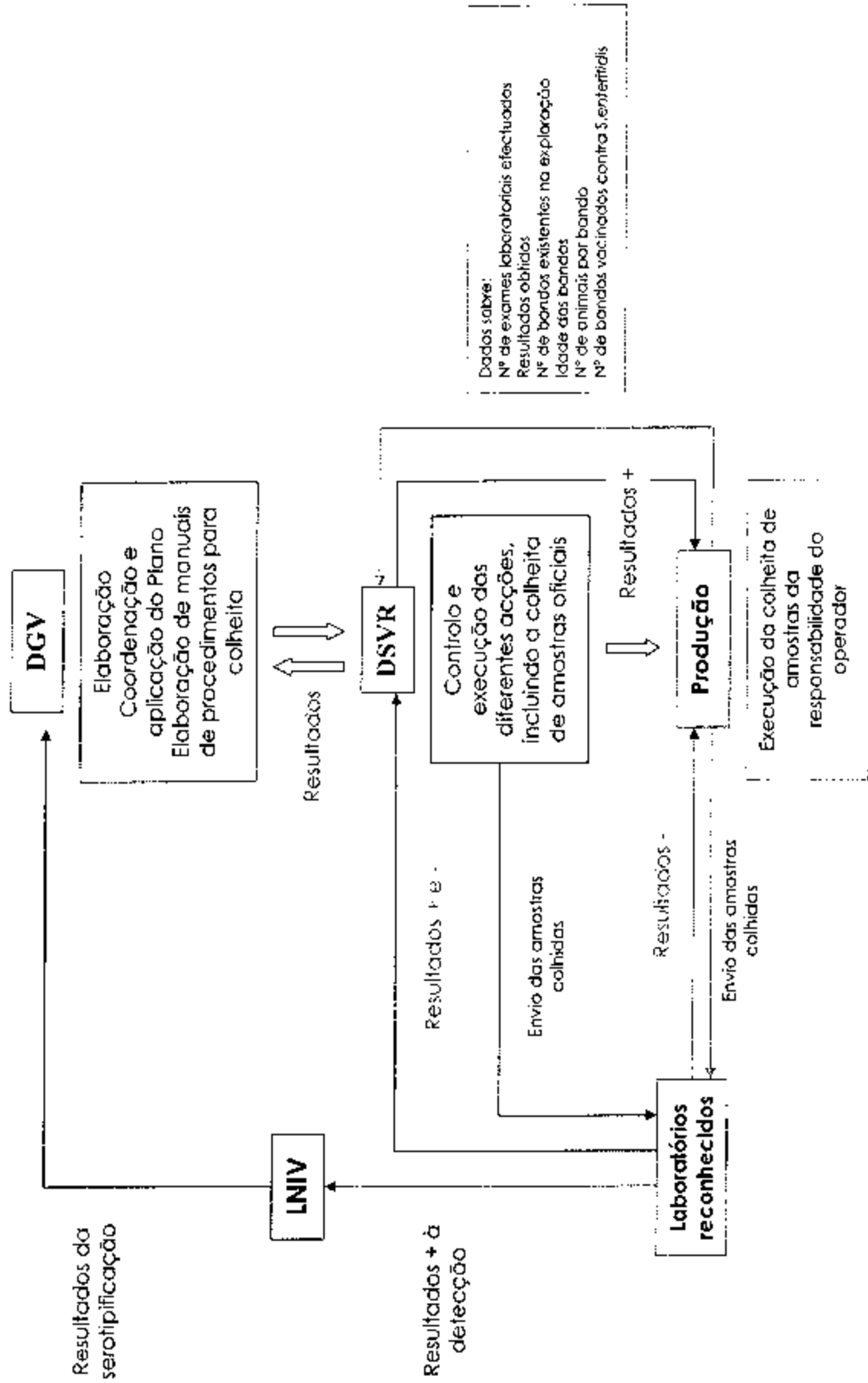
Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estirpes

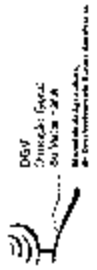
Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estirpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estirpes durante um período mínimo de dois anos.

Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas

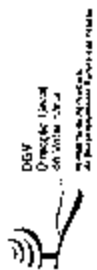


Anexo 5 - Lista de desinfectantes de uso veterinário

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
514	PRETAS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	LAVIA FARMACIA, HPOCLORATO DE NA 100000 45% EMIBOXIDO, SEIFATO, FOSFATOS E AGUA q.p.p. 100%	C.P.E.	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUARIAS, Limpaz e desinfecção da pele, manuseio de leite, pode ser utilizado em spray, a vapor. Adaptado para todos os cond. (desinfecção de garrafas, transbordos, cabas de leite, câmaras, etc...)	APV N.º 0433 DGP
515	ZIGON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S. A.	ALCOOL AMBIA TERCIÁRIO 10%, CONJ. DE AMONIO QUATERNÁRIO COM CÁRBIAS EMABERILADAS J.L.A. AGENTE SEQUESTANTE ORGÂNICO - 15%, ACTIO LACTICO - 15%, ALQUIL DIMETIL BEATINA - 15%, EXCIP. E AGUA q.p.p. 100%, p.p.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUARIAS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS	APV N.º 0301 DGP
516	EMATE - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	ACETILMORFOS ALTOS P/IS (FENÓIS) 15% PPAC CREBILCO 5% AC. ACTRICO 50% 2% CRISTALIZADO DE PENICILINA 5% SUBST. INERTES 30%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUARIAS, especialmente em transiúrios.	N.º 439
517	EMATE - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	AC. FENÓIS ALTOS P/IS (FENÓIS) 40% 4% CARBAMIC. INDETERMINADOS DE PENICILINA 15% SUBST. INERTES 37,5%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE E INSECTICIDA P/INSTALAÇÕES PECUARIAS, contra grande gama de ácaros, insetos, etc.	N.º 445
518	EMATE - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	CIORETO EODOCILINENO 10% 5,4% CON. COM. DE OCTILFENOLSTILBENO 10% SUBST. INERTES 84,5%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUARIAS, especialmente em suínos e aves, larvabacterias e salm. da mariposa.	N.º 476
519	EMATE - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	FENOLFORMALDEÍDO 91,8% AGUA (FRONDOSE) 9%	GRANULOS	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUARIAS (OVOS) Função de cura em infecção de pechecas, prax, e ovos de ácaros. Ativo contra bactérias, vírus, fungos e bolores.	N.º 434
520	PRETAS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	ALDEÍDO 50,0%, ENCF. q.p.p. 100%	C.P.E.	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUARIAS, bactericida, fungicida, viricida, etc., S. aureus, Strept. G446, B. bronchiseptica, Bacillus pasteurianus, S. typhimurium, Staphylococcus aureus, Streptococcus pneumoniae, P. aeruginosa, Proteus vulgaris, Acetabularia alga	APV N.º 0818 DGP



NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
BRADOPLEN 100 S	VETLINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA	51% QUATERBAMFENO DE AMORFIO 10%, PP-ISOPROPANOL 25%, P-BACUA 65%, P4	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (CLOROXIDA) PUNTALEADA P ESPECIES PECUARIAS para animais, instalações, mobiliário e equipamentos: estábulos, bebedouros, objectos de madeira.	APV Nº 1897 DGP
CUESOLINA	INDUMENTE - NEGÓCIO E VETERINARIA	ÓLEO DE ALCAZÃO 1%, FENOL DE ALVADOS PONTOS DE ESUBAÇÃO 1%, SABÃO DE ÓLEO DE BUCIÃO 10% ÁGUA 88%	C.P.E.	DESINFECTANTE P-INSTALAÇÕES PECUARIAS: establos, bebedouros, cunetas, peitoris, varais, etc., etc.	APV Nº 0356 DGP
D-39	URSOCIT - COMERCIO E INDUSTRIA DE PROD. AGRO-PEC., LDA	ÓLEO DE TERNALHO 10%, ÓLEO DE NERZEL 4%, ÓLEO DE FENOL 8%, P-TRICLORURETO 2%, SUBST. DENTEL 19,3%	SOLUÇÃO	PRODUTO P-DESINFECÇÃO DE ANIMAIS, ESTABLOS E POCELAGAS	Nº 300
DESOPAC	CAPIBA PARTICUAL - MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS, S.A.	CLOROFORMO DE DODECILMETHILAMONIO 10% GLICOLALDEHIDO 4%, FORMALDEHIDO 3% (NACIONAL), 2% STER NOBLENTE POLIETILÉNICO 4% ALCOOL CORRIDO DE ETHER POLIETILÉNICO 4%, SODIOPROPANOL 10% ÁGUA A.B. 100%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE LOCAL, ALCOIMENTOS, UTENSÍLIOS, MATERIAL, TRANSPORTES DE GADO cavalos, Equinos e outros Equinos com: Bacterias Klebsiella & Pseudomonas, Salmonella, Mycobacterium, Corynebacterium, Clostridium, etc., etc. D. Nematoda, P. Parasita, Microsporidiosa.	APV Nº 1585 DGP
EVABO ALDEKOL DES OS	VETLINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA	1 LITRO CONTÉM: CLOROFORMO 22%, BENZALCOHOL 34%, GLICOLALDEHIDO 14%, FORMALDEHIDO 19,1%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE bactericida fungicida virucida. E. coli, Staphylococcus aureus, Bacillus subtilis, Pseudomonas, Gram. Negativa, Clostridium, etc. Parasita, Fungos, Ascaridia e Coccidia, bolos, parasitas de insetos.	APV Nº 1173
EVABO ALDEKOL DES VA	VETLINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA	1 LITRO CONTÉM: CLOROFORMO DE DODECILMETHILAMONIO 10%, GLICOLALDEHIDO 3%, FORMALDEHIDO 13,4%, GLICOL 7%, SODIOPROPANOL 3%, NITRIDECANGLIETOXILATO 4%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE: esbanjações, limpeza, material de roupa e de casa, utensílios, cunetas de transportes, pedregais e pedras, etc. Bacterias, fungos e coccidias, Microspidia, Gram. Negativa, Clostridium, etc. Parasita, Fungos, Ascaridia e Coccidia.	APV Nº 1191
FOLIASSTER	SANBIC PRODUTOS PARA PECUARIA LDA	PARA FORMALDEHIDO - 17% EXCENTRANTE 99 100%	BLOCOS PARA FUNDIÇÃO	Desinfecção e desinfestação de locais sujos e sujaros: aparelhos pneumáticos, gramolas, talas, bebedouros, cunetas, varais, cunetas, etc. Bacterias, vírus de classificação e talas de nascimentos.	APV Nº 0195 DGP
HALALIED	LABEL - SOC. AGRO-BIOLOGICA LDA	P-TOLUENO-SULFO-CLORAMIDA SÓDICA CONTENDO 1% DE GLICOL ACTIVO	PO	DESINFECTANTE P-INSTALAÇÕES PECUARIAS, utensílios, equipamentos, talas de transportes, depósitos, cunetas e pedregais, etc. Bacterias, vírus, etc. de classificação, bebedouros, talas, etc. Bacterias, vírus e fungos.	APV Nº 18 93 DGP



GOV. DO PERNAMBUCO

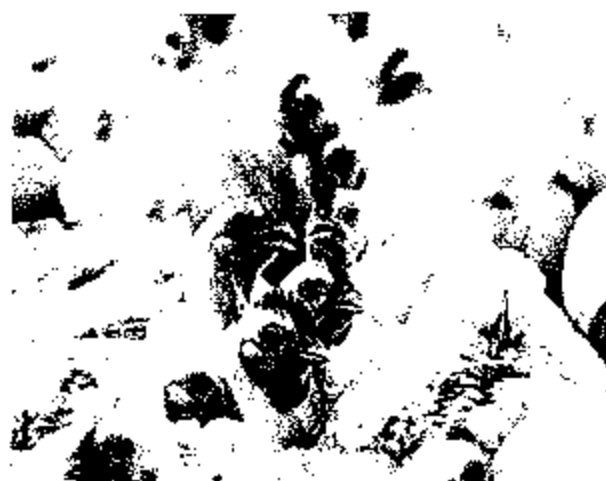
SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
INCENIN 03	REBEZEL PESTICIDARIA, PROD. QUÍMICOS, LDA	CLOROTO DE BENZALCOBIO 2,7%, CLOROBATO POLIMORFICO CARBONIL 10,4%, ETANEDIAL 12%, GLUTARALDEÍDO 2,0%, FORMALDEÍDO 12%, SUBST. INERTES 69,5%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (RACIOMETRADA E FUNGICIDA) para aviários, acasalados, currais, canteleiras e outras dependências de fazendas, CRUZ AVIÁRIA	Nº 433
IOSAN	VEVILINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPEC., LDA	ÁCIDO FOSFORICO 13,01%, PRICOMOLENOS KIDADOS DE ESTERES 77,48%, PRAGUÁ 6,60%, PP	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (RACIOMETRADA) P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E AGRI. DE BUBALA	APP Nº 1492 DGP
UNISALPTE CONCENTRADO	UNISTRAL - TÉCNICA PECUÁRIA COMERCIO E INDUSTRIA, LDA	FORSOL 10%, GUTARALDEÍDO 30,00%, 1% CLOROTO DE BENZALCOBIO 12,5%, ENCCP 9,99, 100%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Vigencia a descrição de reparação quando, talha e outras dependências (barragem). Actua contra, bacterias, fungos e esporos	APP Nº 0819 DGP
OCODE	ZODIN - PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S.A.	EMBALAGEN N.º 1 - CLOROTO DE ALUMINIO - 95,7%, POLIETANO-ALQUE-ETRE - 4,11%, TENOZETALEINA - 0,09%, EMBALAGEN N.º 2 - HIDROXIDO DE SODIO - 96,7%, DIKLOPENO - 3,3%	PO SOLUVEL	LOCUMEDIDA E DESTINADA PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS.	AV Nº 6.000203V
OREMIDE	AGROVETE - ORGANIZACAO TECNICA AGRO PECUÁRIA, SA	100% 2,3% AC. FOSFORICO 11,21%, AC SULFUREO 9,34%	C.P.Z	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS para ilhas (cavalos e cães) coonduzidas a locais de estacas, currais, bebedouros, grúas, manjedouras, canteiros de apanha de animal em alambicos, mang. de currais, valunas, mangas de abrigamento, etc.	Nº 364
SANUS 455	VEZTOMIA PRODUTOS QUÍMICOS, LDA	SALTE - NISOPROPILO - 1, PENOL 94,4% CLOROITO DE METIL DODECIBENZIL - AMONIO 16,9% CLOROITO DE METIL DODECIBENZIL ENO DIS TRIBETIL AMONIO - 20,4% FORMALDEÍDO NA FORMA DE GEL) NISOPROPILO 57,1% 1% SOL. ALCOOL METILICO 14,0% VETICO	C.P.Z	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (bovinos, min. ilhas e matilhas de ao pasturas)	APP Nº 1651 DGP
SANTERZEN 40	REBEZEL - COM. DE PROD. P/AGRI. INDUSTRIAL E AGRICOLA, LDA	ORTO-TOL. FENOL 5%, PARA-CLORO-META-CRESOL 5%, D-BENZIL-P-CLORO-FENOL 7%, TERNOCEL 7%, ALCOOL ISOPROPILO 30%, SUBST. INERTES 46%	C.P.E	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Bactericida e fungicida. Propriamente indicado, p. sanguiçoa, E. aberra, Myxomatium marginal Virucida contra virus da Aftomatosa, D. de Nervicia, D. de Aftomatosa e do Pato tonta.	Nº 470
TEN-TROL	UNISTRAL - TÉCNICA PECUÁRIA COMERCIO E IND. LDA	ORTOPROPILO - 13,0%, ORTOBROMO-PARACLORO-FENOL - 13,0%, PARA-TERNOCEL-AMILORANOL - 4,0% INERTES 67,0%	CONCENTRADO EMULSIONAVEL	DESINFECTANTE - DE TERROESTE, AMB-AMULBACAO, p/currais, bebedouros, mangas de apanha, tubos de abrigamento, bebedouros, mangas de apanha, bebedouros.	APP Nº 1796 DGP

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
TRIF	REAGRO - emp. agrícola e agroquímica, S.A.	CLORETO DE DIBENCILAMIDA... 1,81%; CLORETO DE DIBENCILAMIDA... 1,81%; CLORETO DE OCTILDIETILAMINA... 1,70%; CLORETO DE ALQUILDIETILAMINA... 1,70%; ALUMÍNIO 3,0%; GLIUFOSATO 6,25%; <small>ingredientes contidos no ingrediente ativo: a.a.p. 100%</small>	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE BACTERICIDA, VERMÍCIDA E FUNGICIDA - baratação pecuária, limpeza de equipamentos e edificações agro-zooveterárias: Guiné, Paraíba, Pernambuco, Foz de Iguaçu, Aberto Arari e Aracaju;	APV Nº 130001604
TRIGENT II	TRASCIO, Produtos para Pecuária, S.A.	POLÍMERO DE BILANEDINA HIDROXILADA 0,7%; DODECILAMINA 1,1%; CLORETO DE ALQUILDIETILAMINA 12,4%; NÓNILDIOL 7,2%; ÁCIDO SULFÁRICO 0,7%.	SOLUÇÃO	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE LUGARES DE UTEILIZAÇÃO DE CONTACTO COM ANIMAIS: Acarições, sanatório (Egípcia) e outros; Parvovirus (canino, Viral do Intestino Delgado) e outras.	AV Nº 20002604
VERAGAL PLUS VT 49	JOHNSEN VERMASEY PORTUGAL, S.A.	GLUTARAL ... 15%; CLORETO DE DIBENCILAMIDA 1,1%; CLORETO DE ALQUILDIETILAMINA 12,4%; CLORETO DE DIBENCILAMIDA 1,1%; ENCIPIENTES q.a.p. 100%.	SOLUÇÃO AQUOSA	DESINFECTANTE LÍQUIDO BACTERICIDA, VERMÍCIDA E FUNGICIDA, PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS.	AGM Nº 12002569
VERBON'S	IBRA - SOC. COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, LDA	SAZ. TRÓFICO DE POTÁSSIO- 50%; DODÉCILDIETILAMONÍO 30%; SÓDIO-15% E ENCIPIENTES q.a.p. 100%.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE Líquido. Controla as bactérias, fungos, leveduras e outros parasitas.	APV Nº 835
VERUDINE	LEON - PRESTAMOS DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS S.A.	DODÉCILAMINA 14,3%; ÁCIDO SULFÁRICO 10,0%; SÓDIO-100%; ENCIPIENTES q.a.p. 100%.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE DE LARGO ESPECTRO PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS; VERMÍCIDA.	APV Nº 94-0001604
VERVAL	UNIVETE - TÉCNICA PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA	FENÓIS-CREOSÓIS 10%; OUTROS COMPONENTES q.a.p. 100%.	LÍQUIDO ESCUMOSAMENTE ESTABILIZADO	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS: desinfecção de locais para pastagem, granagem, etc. Prevenção, controle de fungos, actinobactérias e outros parasitas e alguns vírus nocivos.	APV Nº 1691 EPAA

**PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLO
DE
SALMONELAS
EM BANDOS DE FRANGOS
Gallus gallus
2009**



**Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
PORTUGAL**

ÍNDICE

Página

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 1
2 - DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	Pág. 1
3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 1
4 - MEDIDAS DO PROGRAMA	Pág. 8
5 - CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA	Pág. 11
6 - DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA	Pág. 11
7- OBJECTIVOS	Pág. 12
8- ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA	Pág. 14
ANEXOS	Pág. 18



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Estado Membro: - Portugal

1.2. Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium)

1.3. Ano de execução: **2009**

1.4. Referência do presente documento: **Salm/Frangos/PT/2009**

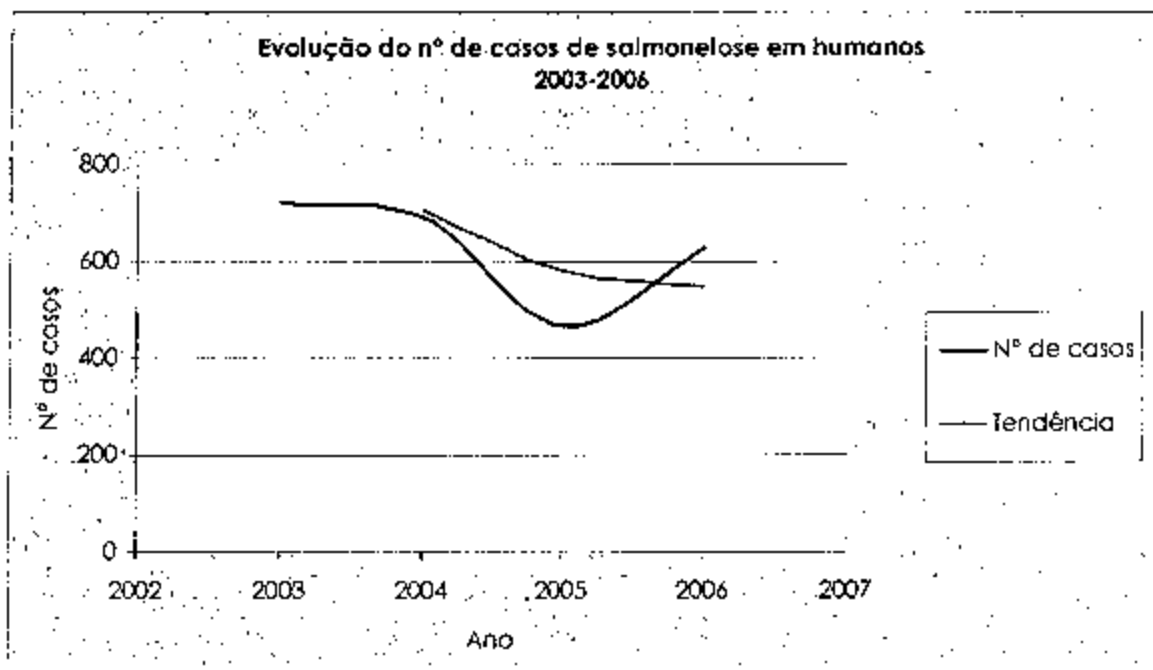
1.5. Contacto (Nome, Tel., fax, E-mail): Andrea Caro D'Anjo tel: 213239651, fax: 213239644, aanjo@dgv.min-agricultura.pt

1.6. Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2008

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Os resultados da ocorrência de *Salmonella* obtidos nos últimos anos e disponibilizados através do Office International des Epizooties (OIE) e dos Relatórios anuais das Zoonoses têm demonstrado a efectiva presença dos agentes da Salmonelose em humanos, alimentos e animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associadas à doença em humanos são a *Salmonella* Enteritidis e a *Salmonella* Typhimurium. Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 foram comunicados, respectivamente, 720, 691 e 468 casos em humanos. No que concerne ao ano de 2006 dos 628 casos reportados, 423 ficaram a dever-se a *S. Enteritidis* e 151 a *S. Typhimurium*.



De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2005/636/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella* Typhimurium e *Salmonella* Enteritidis existente nas explorações nacionais de frangos é de 39,3%.

Não existem outros dados disponíveis.

- 1 -



3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

3.1. Introdução

O Programa terá início em 2009 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos, tendo por base a seguinte legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- Regulamento (CE) nº 646/2007 da Comissão de 12 de Junho de 2007

Neste documento estão contemplados os procedimentos para a execução do Programa em 2009 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente programa segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 646/2007 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas, define a metodologia a ser utilizada pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de frangos e define também a metodologia dos colheitas oficiais

3.2. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em bandos de frangos consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2011, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de frangos que permanecem positivos.

O objectivo do presente programa para o ano de 2009 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações de frangos para 30%.

3.3. Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.3.1 Base de Amostragem

A base de amostragem cobre todos os bandos de frangos existentes no território nacional, nas três semanas que antecedem o abate.

Os bandos de frangos são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

Região	Nº Explorações	Explorações >5000 aves	Nº médio bandos/ano
Norte	51	29	306
Centro	1.614	901	8.070
LVT	457	326	2.285
Alentejo	2	2	12
Algarve	0	0	0
Madeira	14	12	66
Açores	7	6	269
Total	2.145	1.276	11.008

3.3.1.1 Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem efectua-se nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

A detecção de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.



3.3.1.1.1. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste na recolha de amostras de matéria fecal.

Devem colher-se pelo menos dois pares de esfregaços em botas/meias. Para os bandos de frangos de criação a ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.

Todos os esfregaços em botas/meias são reunidos numa única amostra.

Em bandos com menos de 100 frangos, em que não seja possível utilizar botas/meias para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas/meias para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

Antes de calçar as botas/meias para esfregaço, a sua superfície deve ser humedecida com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo Laboratório nacional de referência). É proibida a utilização de água da exploração contendo agentes antimicrobianos ou outros desinfectantes.

A forma recomendada para humedecer as botas para esfregaço é verter o líquido no seu interior antes de as calçar. O solvente também pode ser aplicado após as botas terem sido calçadas utilizando um spray ou uma garrafa de esguicho.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontrem representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície de instalação.

Concluída a amostragem, devem retirar-se cuidadosamente as botas ou meias para esfregaço de modo a não remover o material aderente. As botas para esfregaço podem ser viradas ao contrário para reter o material e serão colocadas num saco ou recipiente, que será devidamente rotulado.

A autoridade competente irá supervisionar a formação dos operadores das empresas do sector alimentar a fim de assegurar a execução correcta do protocolo de amostragem.

3.3.1.2. Amostragem de controlo oficial

A autoridade competente irá proceder à amostragem de pelo menos um bando de frangos, por ano, em 10% das explorações com mais de 5000 aves. Esta amostragem realiza-se com base nos riscos, de cada vez que a autoridade competente achar conveniente.

3.3.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

- a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1
- b) Casos suspeitos

Se a autoridade competente efectuar a amostragem por suspeita de infecção por salmonelas ou por outro motivo válido, certificar-se-á, mediante a realização dos testes suplementares apropriados, de que os resultados da pesquisa de salmonelas em bandos de frangos não são afectados pela utilização de antibióticos nesses bandos.



Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella* Enteritidis e/ou *Salmonella* Typhimurium mas forem encontrados agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de frangos deve ser considerado como um bando infectado para efeitos do objectivo comunitário referido no nº1 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 646/2007 da Comissão de 12 de Junho.

3.4. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.4.1 Laboratórios

O **Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)** é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados. (Ver Anexo 2)

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todas as amostras colhidas pela autoridade competente ou pelo operador, efectuadas ao abrigo do presente plano, são analisadas em laboratórios reconhecidos pelo LNIV.

3.4.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.5. – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de frangos é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, sempre que for detectada no bando a presença de *Salmonella* Typhimurium e/ou *Salmonella* Enteritidis. (excepto estirpes de vacína).

Os bandos positivos serão contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos e Alimentação

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzido uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para o controlo dos alimentos para animais, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores)

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em várias amostras a colher.



3.6 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.6.1. Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella* Typhimurium e/ou *Salmonella* Enteritidis, num aviário de frangos, serão tomadas as seguintes medidas:

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.
Nenhuma ave do bando deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização da autoridade competente.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, será efectuado o abate em Matadouro autorizado, com acompanhamento da autoridade competente, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Caso não haja evidência de sinais clínicos, após a autorização para abate num Matadouro designado pela autoridade competente e com o acompanhamento da mesma, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar, podem as aves ter como destino:

- o O consumo, caso os produtos cumpram com o critério de ausência de *Salmonella* em 25 g, de acordo com o ponto 2.1.5 do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1441/2007 da Comissão de 5 de Dezembro.
- o A eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Uma vez esvaziados os pavilhões ocupados pelos efectivos positivos, deve proceder-se a uma limpeza e desinfectação eficazes, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, segundo os processos fixados pela Autoridade competente em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002.

O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves do dia que satisfaçam as exigências referidas no ponto 3.6.2.

3.6.2. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de frangos serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.



O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfeccção sistemática, entre ciclos de produccção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferéncia, à utilizaçção consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfeccção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdiçção de entrada de pessoas estranhas à exploraçção e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploraçção deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfeccção, e de aplicaçção de programas de controlo de pragas, com especial incidéncia nos roedores, com supervisção do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilizaçção de água potável/tratada na exploraçção e manutençção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusção de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuicção da alimentaçção às aves de produccção, deve ser efectuado de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfeccção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produccção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.



Certificação Sanitária

Aquisição de pintos do dia, isentos de Salmonela, com a seguinte proveniência:

- explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias,
- explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella* ao abrigo do Programa Nacional de Controlo
- explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Infantis e/ou *Salmonella* Virchow,
- explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

Registos de Efectivos:

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de frangos devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

Os aviários de frangos devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário Responsável que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

3.7. Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizadas nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Não é equacionada por parte da produção a vacinação dos bandos de frangos.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro ano: 2009

- Último Ano: 2009

X- Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A **Direcção Geral de Veterinária (DGV)** é a **Autoridade Sanitária Veterinária Nacional** responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção de Serviços Veterinários da Madeira e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco **Direcções de Serviços Veterinários Regionais** no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N - Norte
2. C - Centro
3. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
4. ALT - Alentejo
5. ALG - Algarve

As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano

4.4.1 Medidas e Termos da legislação relativamente ao registo das explorações

- ✓ **Legislação Nacional de suporte: Decreto-Lei nº 69/96 de 31 de Maio e Portaria 206/96 de 7 de Junho**

Todos os Aviários de frangos do território continental, abrangidos por este Programa, são obrigados a estar registados na DGV. Quanto aos aviários pertencentes às Regiões Autónomas, têm um registo próprio, segundo a legislação dessas regiões.

4.4.2 Medidas e Termos de Legislação relativamente à identificação de animais

Não se aplica às aves.

4.4.3 Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

A Portaria 206/96 de 7 de Junho prevê, no seu artigo 21º, a obrigatoriedade de notificação à Autoridade Competente, de casos suspeitos ou confirmados de doenças de declaração obrigatória.

4.4.4 Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de positividade

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

4.4.5 Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Os aviários de frangos são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do aviário de frangos.



5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de frangos (*Gallus gallus*).

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de frangos e conseqüentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no capítulo 8.

6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Não disponíveis.



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

7.1.1.1 Número e características dos testes

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de Frangos de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detecção isolamento	11.136
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	3.340
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	38

7.1.1.2. Regime(s) de testes : descrito no ponto 3

7.1.3 Objectivo em termos de teste bandas

Ano: 2009

Região	Tipo de bandas	Nº total de bandas	Nº total de animais	Nº total de bandas no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandas que se prevê contabilizar	Nº previsto de bandas positivas			Nº de bandas que se prevê despojar			Nº total de animais que se prevê abater ou destruir			Quantidade prevista de ovos destinados para aproveitados	
							a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	a11
Norte	Frangos	306	5.967.000	306	5.967.000	306	0	0	0	92	0	0	1.774.000	0	0	n.d.	n.d.
Centro	Frangos	6.070	88.770.000	6070	88.770.000	8070	12	2409	12	7421	0	0	26.631.000	0	0	n.d.	n.d.
VT	Frangos	2.285	57.810.500	2285	57.810.500	2285	3	683	3	686	0	0	17.353.800	0	0	n.d.	n.d.
ALF	Frangos	12	1.740.000	12	1.740.000	12	4	4	0	4	0	0	580.000	0	0	n.d.	n.d.
ALG	Frangos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	n.d.	n.d.
Madeira	Frangos	66	1.291.620	66	1.291.620	66	0	20	0	20	0	0	397.400	0	0	n.d.	n.d.
Açores	Frangos	269	3.334.793	269	3.334.793	269	81	81	0	81	0	0	1.004.157	0	0	n.d.	n.d.
Total		11.008	158.913.913	11.008	158.913.913	11.008	3.289	3.289	15	3.304	0	0	47.563.357	0	0	n.d.	n.d.

n.d. = não aplicável

a1 = Salmonella Enteritidis

a2 = Salmonella Typhimurium

a3 = Outros serótipos

a4 = Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium



8 - ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 - Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador colhe uma amostra em todos os bandos nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

Nº de análises de detecção = 11.008

Para uma positividade esperada de 30% estão previstas cerca de 3302 serotipificações.

$$11008 \times 0,3 = 3302$$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma amostragem de pelo menos 1 bando de frangos por ano em 10% das explorações com mais de 5000 aves.

$$1276 \times 0,1 = 128$$

Em função das prevalências consideradas (30% de resultados positivos esperados), prevê-se a ocorrência de 38 amostras positivas.

$$128 \times 0,3 = 38$$

c) SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE (Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de 38 amostras positivas outros testes terão de ser levados a efeito:

38 Análises de serotipificação e identificação do agente

38 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. - Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA - Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	7 €/pesquisa
Serotipificação	30 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

11008 análises de detecção

$$11008 \times €20 = \mathbf{220.160 €}$$

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

128 análises de detecção

$$128 \times €20 = \mathbf{2.560€}$$



- c) Situações de positividade
 $3302 + 38 = 3.340$ serotipificações
 $3.340 \times €30 = € 100.200$
 $38 \times €7 = € 266$

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): € 220.160

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 103.026

Análise detalhada dos Custos do Programa 27

Custos relacionados com	especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento Comunitário (Sim/Não)
1. Testes			€	-	
1.1. Custos das análises	Análise: pesquisa salmonele	128	€ 20,00	2.560,00	SIM
	Análise: serotipificação salmon	3340	€ 30,00	100.200,00	SIM
	Análise: ISA	38	€ 7,00	266,00	SIM
			€	-	
1.2. Custo da colheita			€	-	
			€	-	
1.3. Outros Custos			€	-	
			€	-	
			€	-	
2. Vacinação			€	-	
2.1. Aplicação da vacina			€	-	
			€	-	
2.2. Distribuição dos custos			€	-	
			€	-	
2.3. Custos de Administração			€	-	
			€	-	
2.4. Controlo de custos			€	-	



ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) nº 846/2007** da Comissão de 12 de Junho de 2007 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium em frangos e que revoga o Regulamento (CE) nº 1091/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1441/2007** da Comissão de 5 de Dezembro que altera o Regulamento (CE) nº 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei n.º 69/96 de 31 de Maio**
- **Portaria 206/96 de 7 de Junho**
- **Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953**

Anexo 2

Lista de laboratórios reconhecidos para análises de *Salmonella* em amostras oficiais

Laboratório	Região	Responsável	Função	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNIV-Lisboa	Lab Nacional de Referência	Alice Amado	Responsável pelo ensaio	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNIV-Vairão	Norte	Alcina Favares	Chefe do Sector de Bacteriologia	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SEGA/LAB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Responsável do Lab	Rua de Recarei, s/nº Gondival	4465-S.Mamede Infesta	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	D ^{ra} M ^{te} Manuela Amaral	Responsável	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Responsável do Lab.	Lugar da Sorrateira-Atalaia	2005-110 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flôr	Responsável do Lab	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Responsável do Lab	Rua do Matadouro, nº 10, Vinha Brava	9050-100 Punchal	291231460	291229507



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 25 horas após a colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

- O par de botas para estregaço é desembulhado cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Método de detecção

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiliadis semi-sólido modificado, MSRVS) como único meio de enriquecimento selectivo.

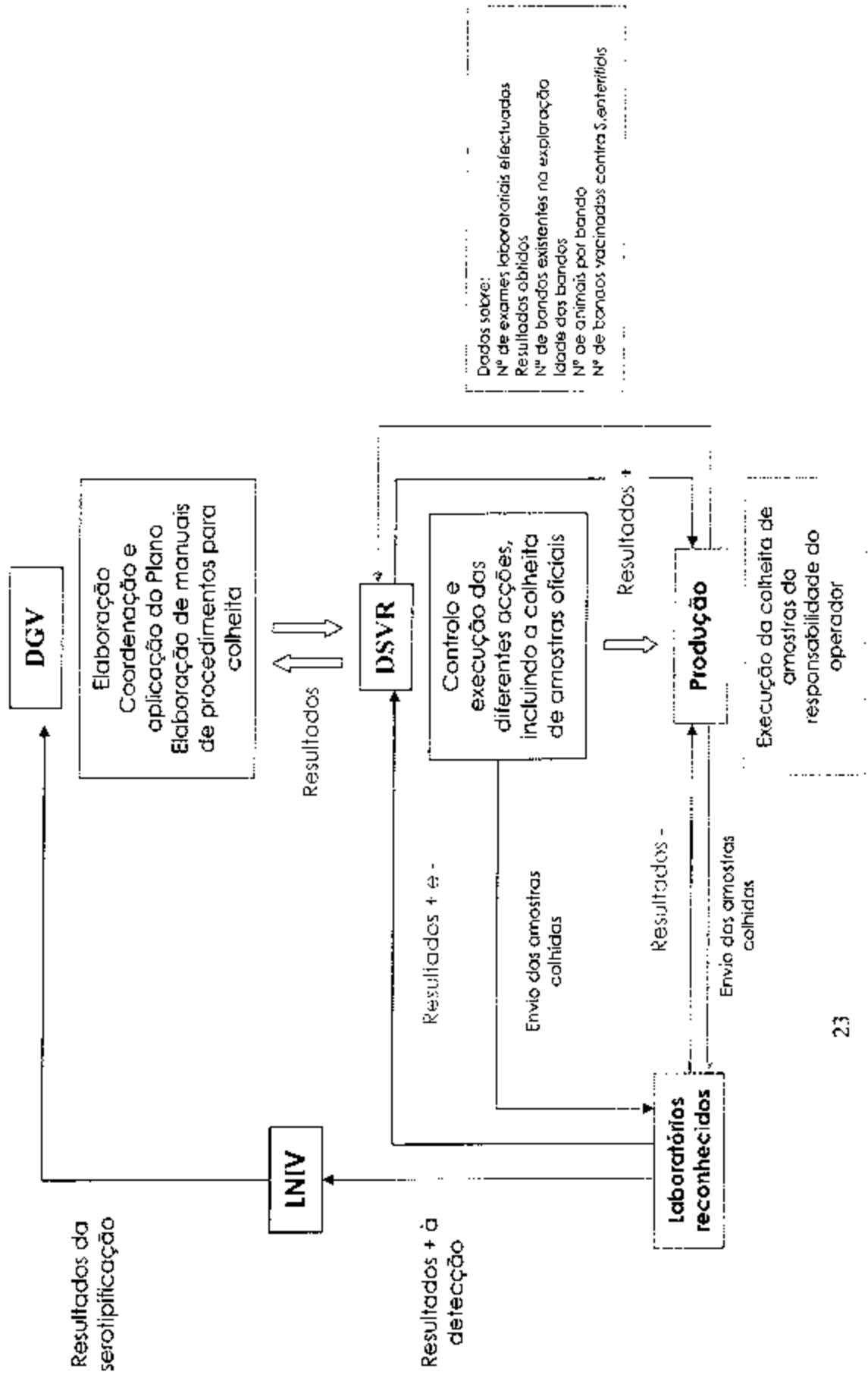
Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estirpes

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estirpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estirpes durante um período mínimo de dois anos.

**Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos
Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas**



NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
TR4*	REAGRO Impunção e reprodução, s.a.	CLORATO DE DICHLOROMETIL-AMONIO 1,875%, CLORATO DE DICHLOROMETIL-AMONIO 1,475%, CLORATO DE DICHLOROMETIL-AMONIO 1,475%, 3,75%; CLORATO DE ALQUILDIAMETILAMINIL- AMONIO 3,0%; GLAUCONALDEDO 0,25%; Excipit: sulfato de zinco, acetato de zinco, glicérol.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA - Indicações pecuárias, especial de transporte dos animais doentes e tuberculose agrotuberculose. Controlo de Neisseria, Mycoplasma, E. coli, Adeno, Aborto Azul e Agalaxia;	APV N.º 113990 DGV
TUGENE II	TRASECO, Produtos para Pecuária, S.A.	POLÍMEROS DE SIGUANINA HIDROLIZADA 0,1%; DODECILAMINA 1,5%; CLORATO DE ALQUILDIAMETILAMINIL-AMONIO 12,15%; NONOILNOL 2,5%; ÁCIDO SULFÁMICO 0,5%.	SOLUÇÃO	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE LOCAIS E DE UTILIZADOS DE CONTACTO COM ANIMAIS. Anticariobacia, bacterios (Borax) e equinos, Parvovirus canino, Varicela (Morax) e apatiteglio	AV n.º 32007 DGV
VEGACUPLES VT 40	MORISON DIVERSITY PORTUGAL S.A.	GLUCARAL . . . 11%; CLORATO DE DODECILAMINIL-ALQUILAMONIO . . . 8%; CLORATO DE DICHLOROMETILAMONIO . . . 1,5 %, EXCIPIENTES q.s.p. 100 %.	SOLUÇÃO AQUOSA	DESINFECTANTE LIQUIDO BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA, PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	AGH n.º 13007 DGV
VERKON'S	BEILE - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	SAL TRÍPLICO DE POTÁSSIO- 10%, DODECILAMINIL-ALQUILAMONIO 10%, SÓDIO-15% E EXCIPIENTE q.s.p. 100%, P.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE, Virucida, Controla as bactérias, fungos, leveduras e bolores mais conhecidas	APV N.º 955
VIRUDINE	ZOON - INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGIA ETERNANOS, S.A.	ÍODO 10%, IC. FOSFORO (6 B.N.) 14,5%, AC. SULFÚRICO (6 7%) 100%, EXCIP. e AGUA q.s.p. 100%, P.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE DE LARGO ESPECTRO PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS, Virucida.	APV N.º 3201 DGV
TOTAL	UNIVEIS, TÉCNICA PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL, LDA	FENOLIS-CRESOLIS 10%, OUTROS COMPONENTES q.s.p. 100%	LIQUIDO ESOLUSIONÁVEL	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS aplicado para bovinos e gran porcinos, gran bovinos, Pneumonia, esporos fungos, febre aftosa, febre médica, febre de malária e alguns vírus e bacterias	APV N.º 3201 DGV

**PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLO
DE
SALMONELAS
EM BANDOS DE Gallus gallus
DE REPRODUÇÃO
2009**

Direcção Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

PORTUGAL



ÍNDICE		Página
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA		Pág. 1
2 - DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA		Pág. 1
3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA		Pág. 3
4 - MEDIDAS DO PROGRAMA		Pág. 11
5 - CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA		Pág. 14
6 - DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA		Pág. 15
7 - OBJECTIVOS		Pág. 19
8 - ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA		Pág. 21
ANEXOS		Pág. 25



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus*

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Estado Membro: - Portugal

1.2. Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis)

1.3 .Ano de execução: **2009**

1.4 .Referência do presente documento: **Salm/Reprod/PT/2009**

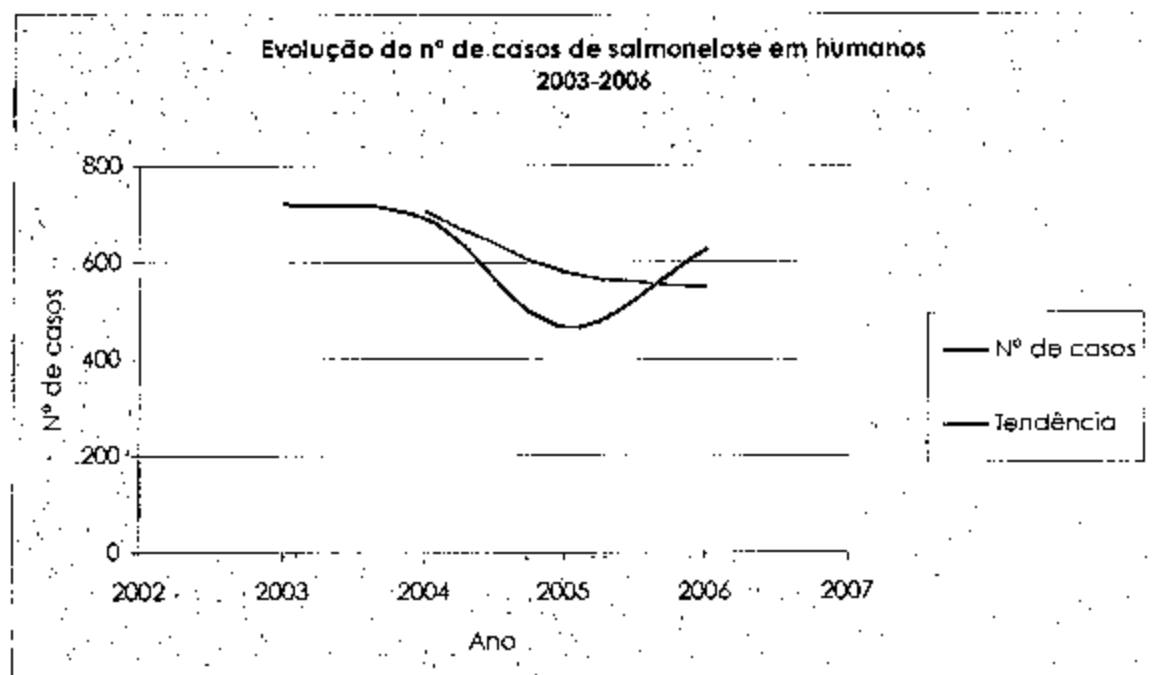
1.5 .Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Andrea Cara D'Anjo tel: 213239651, fax: 213239644,
aanjo@dgv.min-agricultura.pt

1.6 .Data de envio à Comissão: **30 de Abril de 2008**

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Os resultados da ocorrência de *Salmonella* obtidos nos últimos anos e disponibilizados através do Office International des Epizooties (OIE) e dos Relatórios anuais das Zoonoses têm demonstrado a efectiva presença dos agentes da Salmonelose em humanos, alimentos e animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella* Enteritidis e a *Salmonella* Typhimurium. Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 foram comunicados, respectivamente, 720, 691 e 468 casos de salmonelose em humanos. No que concerne ao ano de 2006 dos 628 casos reportados, 423 ficaram a dever-se a *S. Enteritidis* e 151 a *S. Typhimurium*.





O Plano Coordenado de Vigilância de Salmonelas em Portugal foi aprovado pela primeira vez, pela Comissão Europeia, para o ano de 2006 (Decisão da Comissão 2005/723/CE de 14 de Outubro). O programa plurianual (2007 a 2009) para o controlo de Salmonelas em bandos de galinhas reprodutoras de *Gallus gallus* foi aprovado pela UE mediante a Decisão da Comissão 759/2006/CE de 8 de Novembro de 2006.

Os resultados obtidos no ano de 2007 estão resumidos nas tabelas seguintes.

Quadro I

2007	Nº de bandos distintos amostrados	Nº total de visitas efectuadas	Nº total de amostras colhidas	nº de bandos positivos	nº total de amostras positivas
Norte	21	34	151	1	1
Centro	92	141	348	15	24
LVT	1	1	5	0	0
Mad	2	3	15	2	12
Açores	1	1	5	0	0
TOTAL	117	180	524	18	37

Quadro II

Resultados da serotipificação nas colheitas realizadas pelos Serviços Oficiais

Serótipo isolado	Nº amostras
<i>S. Enteritidis</i>	31
<i>S. Virchow</i>	1
<i>S. infantis</i>	5

O objectivo comunitário para a redução de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, é a redução, até ao dia 31 de Dezembro de 2009, para 1%, ou menos, da percentagem máxima de bandos de aves adultas de reprodução, com 250 aves no mínimo, que permanecem positivas.



3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve início em 2007 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos estando contemplados neste documento os procedimentos para a sua execução em 2009 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

Este documento segue a metodologia dada pelo Regulamento 1003/2005 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonela, define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos Aviários de Reprodução e define também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005** da Comissão de 30 de Junho de 2005

A legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa está listada no **Anexo 1**.

3.1. Objectivo do programa

De acordo com os resultados obtidos em 2007 (percentagem de positividade de 15,4) e tendo em consideração as rigorosas medidas que irão ser aplicadas durante o ano de 2008 pretende-se que o nível de infecção nos bandos de reprodução em 2009 seja cerca de **3%** para a *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis.

3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de aves adultas da espécie *Gallus gallus* com, pelo menos, 250 aves (bandos de reprodução). Os bandos de reprodução são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Parque Nacional de Reprodutoras (*Gallus gallus*): 3.769.604 reprodutoras

B – ESTRUTURAS FÍSICAS DE REPRODUÇÃO

DSVR	Explorações	Nº previsto de Bandos	Nº total de Aves (estimado)
N	16	23	417.564
C	73	92	1.774.202
LVT	24	24	1.540.838
ALT	0	0	-
ALG	0	0	-
RAM	1	4	22.000
RAA	1	4	15.000
TOTAL	115	147	3.769.604



3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração, com pelo menos 250 aves, durante a fase de cria e também durante o período de postura de ovos para incubação.

a) Período de cria/recria

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em três ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos
- os animais mortos à chegada.
- Às 4 semanas de idade
- Duas semanas antes de entrarem na fase de postura

b) Período de postura

Durante o período de postura a amostragem abrangendo todos os bandos de aves adultas da exploração efectua-se de duas em duas semanas.

A detecção dos serótipos de salmonela (*Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis) durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.

3.2.1.1.1. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste principalmente na recolha de amostras de matéria fecal e tem por objectivo detectar, em 2008, uma prevalência de 6 % no bando, com um limite de confiança de 95 %.

Para esse efeito, as amostras incluem **cinco pares de botas para esfregaço**.

As botas para esfregaço devem ser suficientemente absorventes de modo a absorver a humidade.

Humedece-se a superfície das botas para esfregaço com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril).

A destocação deve efectuar-se de tal forma que a amostra seja representativa de todas as zonas do sector, incluindo as zonas de cama e com chão de ripas, desde que seja seguro caminhar sobre essas ripas.

A amostragem deve incluir todos os diferentes compartimentos dentro de uma mesma instalação. Concluída a amostragem em determinado sector, devem retirar-se cuidadosamente as botas para esfregaço de modo a não remover o material aderente.

As amostras de esfregaços em botas podem ser agrupadas para análise num mínimo de dois grupos.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados manuais de procedimentos para o operador comercial.

3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem de rotina efectuar-se-á na exploração, por três vezes no decurso do ciclo de produção:

- a) No prazo de quatro semanas a seguir à passagem para o período ou fase de postura (aproximadamente a 24ª semana de vida);
- b) No decurso da produção, (aproximadamente a 44ª semana de vida)
- c) No final da fase de postura, no máximo oito semanas antes do final do ciclo de produção (aproximadamente a 64ª semana de vida);



3.2.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

- a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1
- b) Casos suspeitos

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos negativos, na primeira amostragem oficial na exploração, pode efectuar-se uma segunda amostragem de confirmação oficial, composta de excrementos ou de aves (para detecção das salmonelas nos órgãos).

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos positivos na amostragem realizada por iniciativa do operador na exploração, pode efectuar-se uma outra amostragem oficial.

Sempre que formalmente solicitado, no prazo de 72 horas após a notificação oficial, por parte de qualquer um dos intervenientes no PNCS (operador ou autoridade competente), podem ser contestados os resultados (positivos ou negativos) de um bando de reprodução, sendo efectuada pela DSVR nova amostragem, composta de excrementos e de aves. A colheita de amostras de matéria fecal será realizada de acordo com o protocolo anteriormente descrito. Serão também colhidas, de forma aleatória, pelo menos 5 aves do bando, por pavilhão, para detecção de salmonelas nos órgãos.

Concomitantemente com as análises de detecção de salmonelas, serão efectuados testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, nas amostras enviadas. Se não se detectar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objectivo comunitário, como infectado.

Estas análises serão sempre efectuadas no Laboratório Nacional de Referência.

As despesas com as análises efectuadas são da responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

3.3. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.3.1 Laboratórios

O **Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)** é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias - *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* - a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Ver Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lisboa
Estrada de Benfica n.º 701
1500 Lisboa
Telefone: 217115200
Fax: 217160039

Todas as amostras oficiais ou do operador, efectuadas ao abrigo do presente plano, são analisadas em laboratórios reconhecidos pelo LNIV.

3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras está descrita no Anexo 3.



3.4 - Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de reprodução é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, se for detectada a presença das salmonelas *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* (excepto estirpes de vacina) numa ou mais do que uma amostra de excrementos (ou se houver confirmação oficial secundária, nas amostras relevantes tanto de excrementos como dos órgãos das aves), colhidas na exploração.

Tal não se aplica em casos excepcionais de bandos de reprodução suspeitos, em que a amostragem oficial, realizada por iniciativa do operador, não confirmou a existência de salmonelas na exploração.

Devem ter-se em conta os resultados cumulativos de colheita de amostras e análises nos bandos de reprodução, a nível da exploração, ou seja, cada bando de reprodução só é contabilizado uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.4.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos e Alimentação

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonella*, será conduzido uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para o controlo dos alimentos para animais, estando nele incluída a pesquisa de salmoneta em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores).

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, estando nele incluída a pesquisa de salmoneta em várias amostras a colher.



3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.5.1 Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária,
- Reforço das medidas de biossegurança,
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados para que seja possível, em qualquer momento, efectuar a rastreabilidade do lote (e eventual descendência),
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção,
- Obrigatoriedade de incubação dos ovos do bando positivo separadamente, imediatamente após a notificação efectuada pelos serviços oficiais.

3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos à serotipificação

3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis

Implementar medidas adicionais de biossegurança.
Livre prática do bando.

3.5.2.2 Positivo para *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e *Salmonella* Infantis

Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Abate sanitário do bando: o abate será realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, no final do dia de abate ou em dia determinado exclusivamente para o efeito. A Inspeção Sanitária tomará as medidas necessárias para garantir a higiene do mesmo e a eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Os ovos não incubados provenientes do bando positivo podem ser encaminhados para unidades de produção de ovoprodutos desde que se tenha procedido, 21 dias antes, ao abate dos machos do bando. Em alternativa devem destinar-se à eliminação como subprodutos e considerados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Os ovos já incubados provenientes do bando positivo devem destinar-se à eliminação como subprodutos e considerados como material de categoria 2, em conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

As aves e ovos destruídos serão indemnizadas de acordo com o disposto no Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16 de Maio.

Todos os outros bandos existentes na exploração são sujeitos a amostragem pela Autoridade Competente.



Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfectação dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais.

Os custos decorrentes desta amostragem serão sempre suportados pelo operador. O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves provenientes de explorações avícolas ou Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio de bandos em que não tenha sido isolado nem *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium, *Salmonella* Hadar, *Salmonella* Virchow e/ou *Salmonella* Infantis.

Após o repovoamento, obrigatoriamente todas as aves do novo bando serão sujeitas à aplicação de programa de vacinação contra *Salmonella* Enteritidis.

3.5.3. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de reprodução serão tomadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame acidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfectação sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.



Deve promover-se uma desinfeção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfeção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilização de água potável/trafada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuado de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata. Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfeção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

A) Ovos para incubação

Obrigatoriedade de apresentar um certificado zoo-sanitário emitido pela Autoridade Competente de Origem, atestando que:

- Os ovos para incubação sejam provenientes de explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas Autoridades Veterinárias.
- Estas explorações avícolas sejam submetidas a controlos regulares para a pesquisa de *Salmonelas*.
- Os ovos de incubação sejam provenientes de explorações avícolas onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*.
- Os ovos para incubação sejam provenientes de explorações avícolas que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

B) Aves destinadas à reprodução

Obrigatoriedade de apresentar um Certificado Zoo-Sanitário emitido pela Autoridade Competente de origem, atestando que:

- As aves sejam provenientes de explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias.
- As explorações avícolas e Centros de Incubação sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella*
- As aves sejam provenientes de explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*
- As aves sejam provenientes de explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Nacional de suporte: Portaria 206/96 de 7 de Agosto.**

Os proprietários e responsáveis dos Aviários de Reprodução ficam obrigados, perante a Autoridade Competente a manter actualizados os registos para cada bando, devendo estes ser conservados por um período de dois anos.

Registo de Efectivos de Reprodução:

- Proveniência das aves
- Entradas e saídas de aves
- Níveis de Produção
- Morbilidade, Mortalidade e respectivas causas
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados
- Destino dos ovos de incubação

Os aviários de reprodução têm que ter, obrigatoriamente, assegurada a assistência de um Médico Veterinário Responsável que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higié-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

Controlo da utilização de antibióticos

Os agentes antimicrobianos **não** serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A utilização de antibióticos, que potencialmente poderão afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuadas pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.

Vacinação

É permitida a vacinação, por opção do avicultor, com recurso a vacinas autorizadas, durante a fase de recria e antes do início da postura. Esta vacinação é obrigatória, nos bandos de reposição, após o abate de bandos positivos a qualquer um dos serótipos contemplados neste programa.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 1 ano

Primeiro ano: 2009

- Último Ano: 2009

X- Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Abate de Animais positivos

- Eliminação dos Produtos

4.2 Designação da Autoridade Central encarregado do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção de Serviços Veterinários da Madeira e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

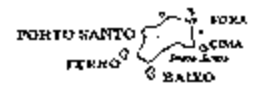
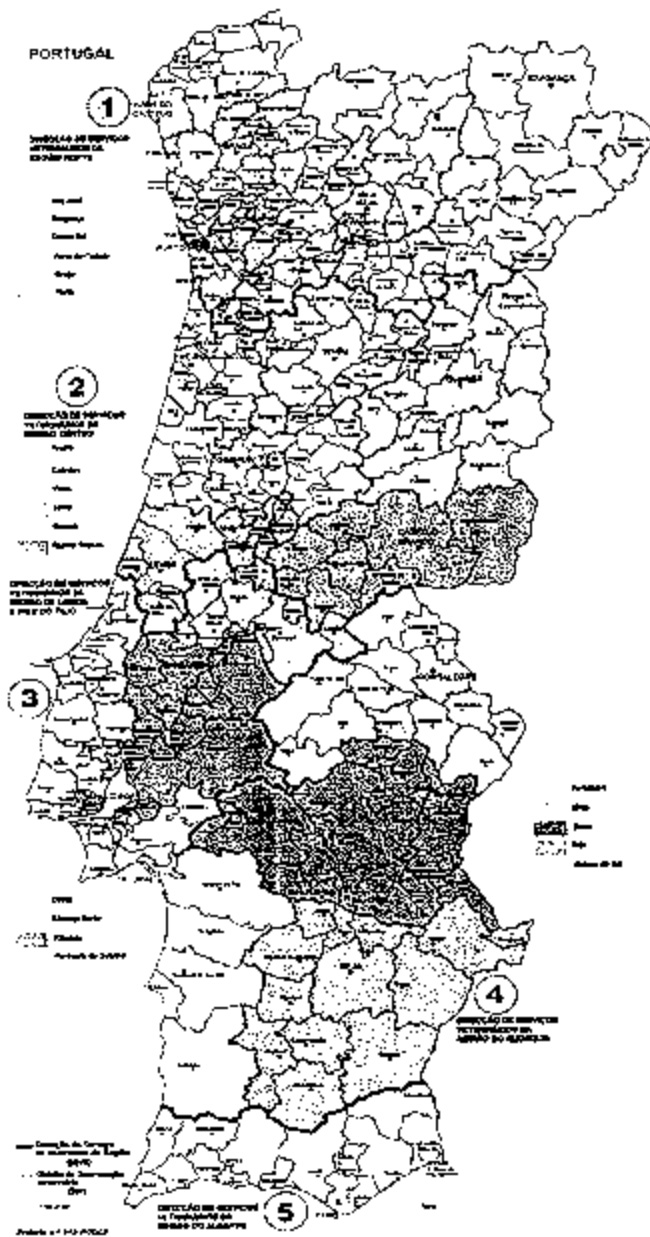
1. N - Norte
2. C - Centro
3. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
4. ALT - Alentejo
5. ALG - Algarve

As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Plano vai ser aplicado

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano

4.4.1 Medidas e Termos da legislação relativamente ao registo das explorações

- ✓ Legislação Nacional de suporte: Decreto-Lei nº 69/96 de 31 de Maio e Portaria 206/96 de 7 de Junho

Todos os Aviários de Reprodução do território continental, abrangidos por este Programa, são obrigados a estar registados no DGV. Quanto aos aviários pertencentes às Regiões Autónomas, têm um registo próprio, segundo a legislação dessas regiões.

4.4.2 Medidas e Termos de Legislação relativamente à identificação de animais

Não se aplica às aves.

4.4.3 Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

A Portaria 206/96 de 7 de Junho prevê, no seu artigo 21º, a obrigatoriedade de notificação à Autoridade Competente, de casos suspeitos ou confirmados de doenças de declaração obrigatória.

4.4.4 Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de positividade

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

4.4.5 Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* num aviário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Os aviários de reprodução são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade

Após confirmação oficial, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

As aves e ovos destruídos serão indemnizados de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.



a) VALOR MÉDIO DAS AVES	8,41 €
b) VALOR DAS RAÇÕES DESTRUÍDAS.....	0,25 €/ Kg
c) REFORÇO DAS OPERAÇÕES DE BIOSEGURANÇA.....	0,45 €/ m ²
d) OPERAÇÕES DE DESTRUICÃO DE MATERIAL INFECTADO INCLUINDO AS AVES.....	0,06 €/Ave
e) VALOR DOS OVOS DESTRUÍDOS	0,05

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de Reprodução de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de Reprodução e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.



6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

6.1.2. Dados sobre a evolução da doença

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença/Infecção: Salmonelose

Ano: 2006

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2006

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos controlados *	Nº de bandos positivos			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destinados para o consumo					
							a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	a11	a12
DRALDA	Reprodução	16	408.640	16	408.640	14	0	0	n.o.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DRALB	Reprodução	76	1.774.154	76	1.774.154	76	12	0	n.o.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DRALC	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	19	0	0	n.o.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		116	3.723.632	116	3.723.632	109	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

* As informações abrangem os coltos de incubação de ovos

Ano: 2007

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2007

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos controlados *	Nº de bandos positivos			Nº total de animais abatidos ou destruídos			Quantidade de ovos destinados para o consumo					
							a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10	a11	a12
Norte	Reprodução	21	408.640	21	408.640	21	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Centro	Reprodução	92	1.774.154	92	1.774.154	92	13	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LVT	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madalena	Reprodução	2	7.400	2	7.400	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Açores	Reprodução	1	4.400	1	4.400	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		140	3.735.432	140	3.735.432	117	16	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

n.o. = não aplicável

(a1) para *Salmonella* Enteritidis

(a2) para *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium

(a3) para *Salmonella* Scitovicia

(a4) para *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium



6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Descrição dos testes microbiológicos utilizados: o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSR/V) como único meio de enriquecimento selectivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella* spp) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

Ano: 2006

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)
DRAEDM	n.a.	n.a.	46	0
DRABL	n.a.	n.a.	429	22
DRARO	n.a.	n.a.	83	4
Total			558	26

n.a. = não aplicável

Ano: 2007

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)
Norte	n.a.	n.a.	151	1
Centro	n.a.	n.a.	348	24
LVT	n.a.	n.a.	5	0
Madeira	n.a.	n.a.	15	12
Açores	n.a.	n.a.	5	0
Total			524	37



6.3. Dados sobre a infecção

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2006

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
DRAEDM	0	n.d.
DRABL	13	n.d.
DRARO	3	n.d.
Total	16	n.d.

n.d. = não determinado

Ano: 2007

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
Norte	1	15.414
Centro	15	81.777
LVT	0	0
Madeira	2	7.151
Açores	0	0
Total	18	104.342

6.3.1 Dados sobre infecção

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença/Infecção: Salmonelose

Ano: 2006

	Nº de bandos existentes	Nº de bandos controlados	Nº de bandos positivos	% de bandos positivo	% de cobertura
S. Enteritidis	116	109	12	11,0	94
S. spp			16	14,68	

Ano: 2007

	Nº de bandos existentes	Nº de bandos controlados	Nº de bandos positivos	% de bandos positivo	% de cobertura
S. Enteritidis	140	117	16	13,7	84
S. Infantis/S. Virchow			2	1,71	



6.4. Dados sobre programas de vacinação ou de tratamento

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Estes dados não estão disponíveis, uma vez que a vacinação é efectuada voluntariamente pelo avicultor.

Ano: 2006

Região	Nº total de efectivos	Nº total de animais	Informação sobre o programa de vacinação					
			Nº de efectivos no programa de vacinação	Nº de efectivos vacinados	Nº de animais vacinados	Nº de doses de vacina	Nº de adultos vacinados	Nº de animais jovens vacinados
DRAEM	16	417.564	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
DRAB	76	1.774.202	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
DRARO	24	1.540.838	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Total	116	3.732.604						

n.d. = não determinado

Ano: 2007

Região	Nº total de efectivos	Nº total de animais	Informação sobre o programa de vacinação					
			Nº de efectivos no programa de vacinação	Nº de efectivos vacinados	Nº de animais vacinados	Nº de doses de vacina	Nº de adultos vacinados	Nº de animais jovens vacinados
Norte	21	408.640	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Centro	92	1.774.154	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
LVT	24	1.540.838	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Madeira	2	7.400	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Açores	1	4.400	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Total	140	3.735.432						



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

7.1.1.1 Número e características dos testes

Ano 2009

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Deteccção	Bandos de reprodução de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Deteccção isolamento	8.526
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isoladas das amostras positivas	Identificação da estripe	256
TSA		Estripe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	256

7.1.1.2. Regime(s) de testes : descrito no ponto 3



7.1.3 Objectivo em termos de teste bandos- Ano 2009

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº do bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos			Nº total de animais que se prevê abater ou destruir			Quantidade prevista ovos destruídos/ destinados a produtos (nº ou Kg)			
							a1	a2	a3	a4	a5	a6	a7	a8	a9	a10
Norte	Reprodução	23	417.564	23	417.564	23	1	0	0	1	0	18.155	0	0	n.d.	n.d.
Centro	Reprodução	92	1.774.202	92	1.774.202	92	3	0	0	3	0	57.854	0	0	n.d.	n.d.
Sul	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	24	1	0	0	1	0	64.202	0	0	n.d.	n.d.
Madeira	Reprodução	4	22.000	4	22.000	4	0	0	0	0	0	0	0	0	n.d.	n.d.
Açores	Reprodução	4	15.000	4	15.000	4	0	0	0	0	0	0	0	0	n.d.	n.d.
Total		147	3.769.604	147	3.769.604	147	5	0	0	5	0	140.211	0	0	0	0

n.d. = não determinado

* Este valor dependerá da idade do bando a abater e da opção do operador para encaminhamento dos ovos para aproveitados ou destruição

(a1) para informação Entidade

(a2) para outras Sub-áreas

(a3) para informação Entidades Sanoneta y veterinária

7.3 Objectivos em termos de vacinação - 2009

Região	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº de bandos que		Nº de animais que se prevê		Nº de doses de vacina que se prevê administrar		Nº de animais jovens que se prevê vacinar	
			se prevê vacinar	se prevê vacinar	vacinar	que se prevê vacinar	se prevê vacinar	se prevê vacinar	se prevê vacinar	se prevê vacinar
Norte	23	417.564	1	18.155	54.465	n.a.	18.155	0	0	18.155
Centro	92	1.774.202	3	57.854	173.563	n.a.	57.854	0	0	57.854
LVT	24	1.540.838	1	64.202	192.605	n.a.	64.202	0	0	64.202
Madeira	4	22.000	0	0	0	n.a.	0	0	0	0
Açores	4	15.000	0	0	0	n.a.	0	0	0	0
Total	147	3.769.604	5	140.211	420.633		140.211	0	0	140.211

n.a. = não aplicável

Considerando que se vacinam os bandos de repovoamento, após o abate sanitário dos bandos positivos



8. ANÁLISE FORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1. – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

São 2 intervenções em cada bando, de duas em duas semanas, o que perfaz um total de **7.644** análises considerando a amostragem atrás referida.

b) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

São 2 intervenções por bando para colheita de amostras em três períodos distintos, o que perfaz um total de **882** amostras.

c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de **256** amostras positivas outros testes terão de ser levados a efeito:

- **256** Análises de Serotipificação e Identificação do agente
- **256** Testes de Sensibilidade à resistência antimicrobiana (TSA)

8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	7 €/pesquisa
Serotipificação	30 €/pesquisa

7.7. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$2 \times 26 \times 147 = 7.644$ análises de detecção

$7.644 \times €20 = € 152.880$

b) Colheita de amostras oficiais (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$2 \times 3 \times 147 = 882$ análises de detecção

$882 \times €20 = € 17.640$

c) Situações de positividade

256 serotipificações, TSA

$256 \times €30 = € 7.680$ (serotipificação)

$256 \times €7 = € 1792$



d) Indemnizações – Abates Sanitários

- Valor das aves reprodutoras destruídas:

$$140.211 \times 8,41 = \text{€ } 1.179.174,50$$

- Valor dos ovos destruídos:

Não determinado

- Operações de destruição de material infectado incluindo aves:

$$140.211 \times 0,06 = \text{€ } 8.412,66$$

e) Vacinações

$140.211 \times \text{€ } 0,15 = \text{€ } 21.031,65$ (vacinando o efectivo de repovoamento, após um resultado positivo, considerando 3 aplicações de vacina)

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador):	€ 152.880
Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária):	€ 27.112
Indemnizações- Abates Sanitários:	€ 1.179.174,50
Operações de destruição de material infectado:	€ 8.412,66
Indemnizações- Ovos destruídos:	não determinado

Análise detalhada dos Custos do Programa 27

Custos relacionados com	especificação		Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento Comunitário (Sim/Não)
	Análise:					
1. Testes					€ -	
1.1. Custos das análises			882	€ 20,00	€ 17.640,00	SIM
	Análise: pesquisa salmonele					
	Análise: serotipificação salm		256	€ 30,00	€ 7.680,00	SIM
	Análise: TSA		256	€ 7,00	€ 1.792,00	SIM
1.2. Custo da colheita					€ -	
					€ -	
					€ -	
1.3. Outros Custos					€ -	
					€ -	
					€ -	
					€ -	
2. Vacinação					€ -	
2.1. Aplicação da vacina			420.633	€ 0,05	€ 21.031,65	NÃO
					€ -	
2.2. Distribuição dos custos					€ -	
					€ -	
2.3. Custos de Administração					€ -	
					€ -	
2.4. Controlo de custos					€ -	

3. Abates e destruição	Abates Sanitários	140.211	€	€	€	SIM	
3.1. Compensação de animais	Abates Sanitários	140.211	€	8,41	€	1.179.174,50	SIM
Compensação de ovos	Ovos destruídos	Não determinado	€	0,05	€	Não determinado	SIM
3.2. Custos de transporte			€		€		
3.3. Custos com destruição	Destruição material infectado	140.211	€	0,06	€	8.412,66	SIM
	Rações destruídas	29,7 x 7500Kg	€	0,25	€	55.687,50	NÃO
3.4. Perda em caso de abate			€		€		
3.5. Custos com tratamento de Produtos (leite, ovos, etc)			€		€		
			€		€		
			€		€		
			€		€		
4. Limpeza e desinfecção	reforço op. Biosegurança	30000	€	0,35	€	10.500,00	NÃO
			€		€		
			€		€		
5. Salários (pessoal só contratado para o Programa)			€		€		

2/ Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído



ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005** da Comissão de 30 Junho de 2005, relativo à execução do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras de *Gallus gallus* e que altera o regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei n.º 69/96 de 31 de Maio**
- **Portaria 206/96 de 7 de Junho**
- **Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953**
- **Despacho Conjunto 530/2000 de 16 de Maio**



Anexo 2

Lista de laboratórios reconhecidos para análises de *Salmonella* em amostras oficiais

Laboratório	Região	Responsável	Função	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNIV-Lisboa	Lab Nacional de Referência	Alice Amado	Responsável pelo ensaio	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNIV-Vairão	Norte	Alcina Tavares	Chefe do Sector de Bacteriologia	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SFGALAB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Responsável do Lab	Rua de Recarei, s/nº Gondival	4465-S.Mamede Infesta	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Drª Mª Manuela Amaral	Responsável	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Responsável do Lab.	Lugar da Sornateira-Atalaia	2005-110 Almoester	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flôr	Responsável do Lab	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Responsável do Lab	Rua do Matadouro, nº 10, Vinha Brava	9050-100 Funchal	291231460	291229507

ANEXO 3

METODOLOGIA DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Preparação das amostras de esfregaços em botas:

- a) Desembrulhar cuidadosamente o par de botas para esfregaço (ou «meias») de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente e colocá-lo em 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente;
- b) Nos casos em que se tenham reunido cinco pares de botas para esfregaço em duas amostras, colocar cinco amostras distintas num mínimo de 225 ml de água peptonada tamponada e providenciar para que todas as amostras sejam totalmente imersas nesse líquido;
- c) Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção descrito.

↓ Método utilizado no exame das salmonelas

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo laboratório comunitário de referência para as salmonelas situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1003/2005/ da Comissão de 30 de Junho de 2005.

Descrição do método:

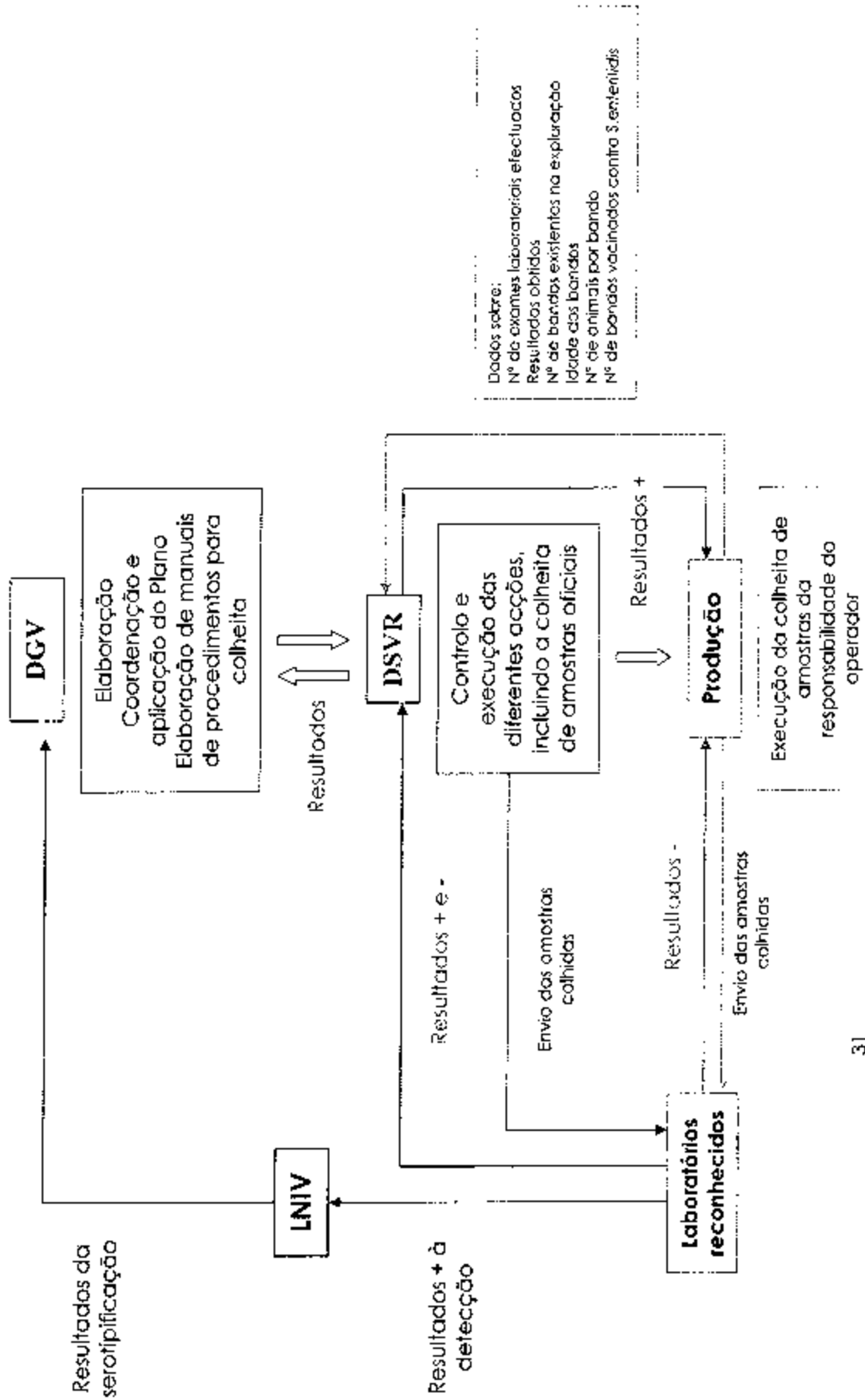
O método é uma modificação de ISO 6579 (2002) em que é usado um meio semi-sólido (MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo. O meio semi-sólido deve ser incubado a $41,5 \pm 1$ °C durante $2 \times \{24 \pm 3\}$ horas.

No que se refere às amostras de esfregaço e outras amostras de matéria fecal referidas no ponto 3.1, é possível combinar duas amostras incubadas em caldo de enriquecimento APT para cultura posterior. Para esse efeito, incubar ambas as amostras em água peptonada tamponada, como habitualmente. Retirar 1 ml de caldo incubado de cada amostra e misturar cuidadosamente, em seguida retirar 0,1 ml da mistura e inocular as placas MSRV da forma habitual.

↓ Serotipagem

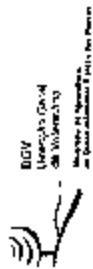
Para cada amostra positiva, deve fazer-se a tipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas



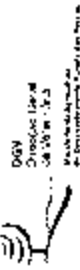
Anexo 5 - lista de desinfetantes de uso veterinário

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
914	PRETUS - SOC DE REPRESENTAÇÕES, LDA	LIMPA POTÁSSICA, HÍPOCLORITO DE SÓDIO 40%, HEDISÓDIO, SILICATO, FOSFÁTOS E ÁGUA q.p.p. 100%.	C.P.E.	DESINFECTANTE P/ INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Limpam e desinfetam áreas de circulação de aves, podas de instalações em pastagens a vapor. Adaptado para podas em condições (secagem) de grandes instalações, colas de leite, etcetera. (400 g)	APP/Nº0411 DGP
ACBICIDE	MOON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIA, S. A.	ALCOOL VINILÍFENOLÍFICO 11%, COMPLEXO DE AMÔNIO QUATERNÁRIO COM CÁDEIAS RAMIFICADAS (C. J.), AGENTE SEQUESTRANTE ORGÂNICO 0,1%, ÁCIDO LÁCTICO 0,1%, ALAQUIDONIL, SEATENA 0,1%, EXCIP. E ÁGUA q.p.p. 100% PB.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS.	APP/Nº0301 DGV
ANTEC FARM FLUID NOVA FORMULA	PRETUS - SOC. COM DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	ACHULHOSOS ALTOS PVS DE (FRANCO) 10%, 17% AC. CHLORO 10, 2% AC. ACÉTICO (80%) 1%, DESTILADOS DE PETRÓLEO 3%, SUBST. INERTES 10%.	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/ INSTALAÇÕES PECUÁRIAS, especialmente as instalações	Nº 439
ANTEC LONG LIFE PAST INSECTIC.	PRETUS - SOC. COM DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	ACHULHOSOS ALTOS PONTOS DE EBULLIÇÃO (FENOL) 40%, AC. ARABIC. 7%, DESTILADOS DE PETRÓLEO 13, 7%, SUBST. INERTES 13,3%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE E INSECTICIDA P/ INSTALAÇÕES PECUÁRIAS, contra grande parte de fungos, vermes, insectos, etc.	Nº 444
ANTEC QUATERNARY ACT STERILISER	PRETUS - SOC. COM DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	CLORO 60,00%, GENTIANVIOLET 0,05%, ALCOOL COND. DE CÁLIFORNIA 10,00%, SUBST. INERTES 81,3%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/ INSTALAÇÕES PECUÁRIAS, especialmente pastagens e sítios de incubação.	Nº 470
ANTEC SUPERMATCH ALPHAGEN K	PRETUS - SOC. COM DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	PALAFONALDEDO 91,00%, ÁGUA (SUBMERSÃO) 9%	GRANULOS	DESINFECTANTE P/ INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (OVÍDOS). Função de ovos em contacto de galinhas, pavos e aves de capoa. Ativo contra bactérias, vírus, fungos e bolores.	Nº 474
AVS	PRETUS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	ALDEÍDO 50,00%, EXCIP. q.p.p. 100%.	C.P.E.	DESINFECTANTE P/ INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. bactericida fungicida viricida. E. col. S. amara, Strept. faecalis, B. tracheocolitica. São este medicamentos, S. typhimurium, Staphylococcus aureus, Staphylococcus aureus, P. aeruginosa, Proteus vulgaris, Apoptomonas sp.	APP/Nº0888 DGP



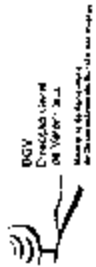
NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
BRADOPENTOS	VETLIMA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPEC., LDA	SAL QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 10%, P-2-SÓDIO PANOL 33%, PEG-AGUA 63% PP	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (GLASCIÓ) INSTALAÇÕES E ESPECIES PECUÁRIAS: porca, vaca, ovelha, caprino, equino, + suínos, aves, abelhas, aranhas, bolsoneros, objeções de mudança	APV N° 1693 DGP
CRISOLINA	HIGIENE - HIGIENE E VETERINÁRIA	OLIO DE ALGARADO 35%, FENOL DE ELFVADOS FONDS DE ESULFADO 1%, SABÃO DE COLE DE ALGOD 10%, AGUA 43%	C P E	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS, AVES, + vacas, caballos, suínos, peçonha, vacas, cães, etc.	APV N° 1340 DGP
D-39	EUZANET - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PROD. AGROPEC., LDA	ORTO-FENOL-FENOL 10%, D-SO-D-SO-TEL-P-CL-CLD- FENOL 3,3%, P-TERP-AM-LENOL 21,5%, SUST- BENTES 74,5%	SOLUÇÃO	PROFITO P DESINFECÇÃO DE ALVAROS, ESTABULOS E POULGAS	N° 309
DESPOXAC	CLUBER PORTUGAL - MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS, S.A	COMPOSTO DE DOBECILONITELANONO 10%, GLUTARALDEÍDO 4%, FORMALDEÍDO 3,17%, CUIDOVAL 3%, F-TRP FONTE POLIETILÉNICICO 4%, ALCOL. GORDO DE RIBES POLIACOLICO 4%, D-SO-D-SO-PANOL 1%, AGUA 44,84%	SOLUÇÃO	DESINFECÇÃO DE LOCAIS, ALGUMENTOS, UTENSÍLIOS, MATERIAL, TRANSPORTES DE GADO + outros, equipamentos, sanitários, F. col. Brucella, Leish. etc. + Pseudomonas, Salmonella, E. coli, Brucella, Leish. etc. + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc.	APV N° 1639 DGP
EWABO ALDEKOL DES O3	VETLIMA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPEC., LDA	FILTRO CONTÉM: GLOBO DE BURETALCONDO 34%, GLUTARALDEÍDO 20%, FORMALDEÍDO 10%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (vermelho) para uso em instalações + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc.	APV N° 1153
EWABO ALDEKOL DES VA	VETLIMA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPEC., LDA	FILTRO CONTÉM: GLOBO DE DOBECILONITELANONO 10%, GLUTARALDEÍDO 4%, FORMALDEÍDO 3,17%, CUIDOVAL 3%, F-TRP FONTE POLIETILÉNICICO 4%, ALCOOL GORDO DE RIBES POLIACOLICO 4%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (vermelho) para uso em instalações + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc.	APV N° 1393
FORMASTER	SARZEC. PRODUTOS PARA PECUÁRIA, LDA	PARA FORMALDEÍDO - 1%, ENCUBRETE 99 10%	BLOCOS PARA FUNDAÇÃO	Desinfecção e desodorização de locais para uso em instalações + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc.	APV N° 4798 DGP
HALAVO	SARZEC. SOC. AGROPECUÁRIA, LDA	F-TRP-GLUTARALDEÍDO-GLUTARALDEÍDO-GLUTARALDEÍDO CONTENDO 1% DE GLOBO ACTIVO	PO	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS, + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc. + outros, etc.	APV N° 1693 DGP

33



DGV
 Direcção Geral de Veterinária
 Av. António de Sousa
 1649-016 Lisboa

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
ESCIEN 01	RESSEL PORTUGUESA PROD. QUIMICAS, LDA	CLORATO DE BENZALCONIO 2,7%, CLOROPRATO POLIOXIGENICO CARBENILO 1,6%, ETANTRIAL 1%, CAUTAMALPESIO 3,0%, FORMALDEIDO 1%, SUBST. INERTES 69,6%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (CRIAÇÃO E FUNDAÇÃO) para a limpeza, desinfecção, limpeza de instalações e outras dependências da produção. C/Nº 174	Nº 428
TOSAN	VELTINA - SOC. INDUST. TUBOIRA DE PROD. AÇAD P.C., LDA	ACTIO FOSFORO 15,0%, P.P. COADJUVANOS MODADOS DE ESTERES 17,4%, P.A. AGUA 66,6% P.P.	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (GERAL) P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E AGUA DE BEBIDA.	APV Nº 1487 DGP
LENGASEPTIC CONCENTRADO	UNITEC - TÉCNICA PECUÁRIA COMERCIO E INDUSTRIA, LDA	FORMOL 11%, GLUTARALDEIDO 14%, CLORAL 17%, CLORATO DE BENZALCONIO 12,3%, ENCP. 3,9 e 100%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Higienização da superfície (paredes, telas e outros locais de trabalho). Activa úmida, bactericida, fungicida e desparasitante.	APV Nº 0939 DGP
COCHU	ESON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S.A.	EMBALAGEM Nº 1: CLORATO DE ANONIO - 91,7%, POLIETANOALQUIL-ETER - 4,31%, FENOLTALEINA - 0,68% EMBALAGEM Nº 2: HIDROXIDO DE SÓDIO - 56,7%, DICLOXOTENO - 3,3%	DO SOLÚVEL	COCCIDICIDA E DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	AV Nº 000020202
ORIBICIDE	AGROVETE - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA AGRO-PECUÁRIA, SA	RODO 2,75%, AC. FOSFORICO 11,7%, AC. SULFURICO 9,1%	C.P.E.	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Paredes (paredes e chão) comedores e frangos de estremo; camas de parto, grades, manuseadas durante a presença da espécie de animais, cage, de ordenha, valutas, frangos de recuperação; Escudilharia.	Nº 344
SANSEIS	VEFACQUIMA PRODUTOS QUIMICOS, LDA	3-AMINO-4-ISOPROPILO-1-ETANOL-2,4,4-CLORATO DE METIL. DOB. CL. 100% ANONIO 2-ABG-CLORATO DE METIL. DOB. CL. 100% ANONIO BIS TRIMETIL. AMONIO 4,50% FORMALDEIDICA FORMA DE CRO. 366,00% ALCOOL ETILICO 33,3% ALCOOL METILICO 2,00% VEICULO	C.P.E.	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (leiras, urinários e manuseio de via pecuária).	APV Nº 1691 DGP
SANSEPTENTO	VEELAN - COM. DE PROD. FÁBRICA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, LDA	ORTO-PENT-1-ENOL 5%, PARA-CLORO-ORTO-CRESOL 5%, O-NOZOL-4-CLORO-FENOL 3%, TERMOFOL 7%, LALCOOL (SOPR) 100% 30% SUBST. INERTES 46%	C.P.E.	DESINFECTANTE P/INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Bactericida contra E. coli, Streptococcus faecalis, P. aeruginosa, B. abortus, Mycobacterium tuberculosis. Venozida contra vermes de M. mus musculus, D. de Neumann, D. de Assandry e de P. m. m. m.	Nº 479
TEKTRIOI	UNITEC - TÉCNICA PECUÁRIA, COM. E IND. LDA	ORTO-PENT-1-ENOL - 17,0%, ORTO-NOZOL-4-CLORO-FENOL - 10,0%, PARA-TERCIO-ANILINO-FENOL - 4,0%, INERTES 79,0%	CONCENTRADO ESCULSIONÁVEL	DESINFECTANTE. DESEINFECTANTE. Antimicrobiano. praziquantel, pirantel pamoato, seprazol, albendazole, ivermectina e fenpiperidol, moxidectina, desferrioxame	APV Nº 0386 DGP



DGV
 Estrada da Moura
 1649-016 LISBOA

Telefone: 213 339 600
 Telex: 313336 G00
 Fax: 213 339 644

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
THI-	REAGIO Imp single e separação, s.a.	CLORETO DE DIOCELODIAMETIL-AMONIO 1,75%; CLORETO DE DIOSILODIAMETIL-AMONIO 1,75%; CLORETO DE OCTILODIAMETIL-AMONIO 3,75%; CLORETO DE ALQUILDIMETILBENZIL-AMONIO 1,9%; GLAUCEROL BLENDO 63,5%; Excipientes, suficiente para fazer 100%	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA - utilizado para desinfectar, cateter de resspiração de animais domésticos e utensílios veterinários: Gramíneos, Nematódeos, Myxoplásmas, Febre Afriana, Aborto Acantho e Anjocel; Nematódeos, Myxoplásmas, Febre Afriana, Aborto Acantho e Anjocel;	APV N.º 13500/03GV
TRIGENE II	TRASCIO, Produtos para Pecuaría, S.A.	POLÍMERO DE BIGUANIDINA HIDROXICLOZADA 0,1%; DIOCELODIAMINA 1,5%; CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL-BENZILAMONIO 12,3%; NOVOXONOL 7,4%; ÁCIDO SULFÁMICO 0,5%	SOLUÇÃO	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE LOCAIS E DE UTENSÍLIOS DE CONTACTO COM ANIMAIS; Acrinofosfatos, amoníaco (NH ₃) em solução, Parvovirus (cavalos, Vets de laoucares fábria) e amilungica.	AV N.º 2500/03GV
VIRACAPLUS VT 40	MENSON DIVERSITY PORTUGAL S.A	GLUCAMAL 17%; CLORETO DE DIMETILBENZIL ALQUILAMONIO 8%; CLORETO DE DIOCELODIAMONIO 1,5%; Excipientes q.b.p. 100%	SOLUÇÃO AQUOSA	DESINFECTANTE LIQUIDO BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA, PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	AGM n.º 13005/03GV
VERLON S	VERM - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, LDA	SAL TIPOLO DE POTÁSSIO- NO-DIOCELODIAMONIO SULFONATO DE SÓDIO-1%; Excipiente q.b.p. 100%, 99	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE; Virucida; Controla as bactérias, fungos, leveduras e bolores; mais colorado.	APV N.º 9153
VERIDINE	ZOON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S.A.	LÍQUO 18%; AC. FORMÍCO (p.H. 11); I.A.N.; AC. SULFÚRICO (p.H. 1); Excip. e água q.b.p. 100%+P.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE DE LARGO ESPECTRO PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS, Vacuada.	APV N.º 4500/03 DGV
ZOTAL	UNIVETE - TÉCNICA PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LDA	FENOS-CRESOL 10%; OUTROS COMPONENTES 90% 100%	LÍQUIDO EXCLUSIVAMENTE	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS; macrolomas, bacterias gram positivas, gram negativas, Pseudomonas, esporos fúngicos; acrobactéria contra bacterias acido-resistentes e alguns vírus herpesvírus	APV N.º 1239/03FAA

